



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026**

**Processo SEI 19.16.3899.0022332/2026-67**

PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA CELEBRAR **TERMO DE COLABORAÇÃO** COM O OBJETIVO DE **FORNECER APOIO TÉCNICO, OPERACIONALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA PLATAFORMA SEMENTE, SISTEMA VIRTUAL DE PROPRIEDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS**, DESTINADO À SUBMISSÃO, SELEÇÃO, MONITORAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DE PROJETOS VOLTADOS À PROTEÇÃO, REPARAÇÃO E PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE NATURAL, CULTURAL, URBANÍSTICO E DEFESA DOS ANIMAIS, ALÉM DE OUTROS BENS OU INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS, NO ÂMBITO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CONFORME DEFINIDO NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e no Decreto nº 47.132, de 17 de fevereiro de 2017, e na Lei nº 24.677, de 16 de janeiro de 2024 , torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar **TERMO DE COLABORAÇÃO** que tenha como objeto **fornecer apoio técnico, operacionalização e gerenciamento da Plataforma Semente.****

## 1. DO PROPÓSITO DO EDITAL

**1.1.** O presente **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO** tem como finalidade a seleção de proposta apresentada por **ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL** para a celebração de **TERMO DE COLABORAÇÃO** com o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS (MPMG)**, por intermédio da **Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ)**, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, em regime de mútua cooperação, mediante a execução de atividades previamente estabelecidas em plano de trabalho, conforme condições estabelecidas neste edital.

**1.2.** O procedimento de seleção da proposta reger-se-á pela Lei Federal nº 13.019, de 2014, e pelo Decreto nº 47.132, de 2017, e pelos demais atos normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

**1.3.** Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária da **Procuradoria-Geral de Justiça de Minas Gerais (PGJ)**, para a celebração de **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

## 2. DO OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

**2.1.** O presente Edital tem como objetivo a seleção de **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** que apresentar proposta para a execução das atividades de **apoio técnico, operacionalização e gerenciamento da Plataforma Semente**, conforme o Termo de Referência e as condições estabelecidas neste edital.

**2.2.** A atuação deverá contemplar, de forma integrada, todas as fases do ciclo da plataforma: avaliação das propostas, celebração, acompanhamento e prestação de contas.

**2.3.** A Plataforma Semente, de propriedade do MPMG, é um sistema virtual de gestão, informatização e operacionalização da destinação direta de bens e recursos, oriundos de decisões judiciais ou instrumentos autocompositivos em tutela coletiva, a projetos voltados à proteção, reparação e preservação do meio ambiente natural, cultural, urbanístico e defesa dos animais, além de outros bens ou interesses difusos e coletivos, no âmbito do Estado de Minas Gerais.

**2.4.** São objetivos da Plataforma Semente, a serem respeitados, fomentados e aplicados pela instituição parceira, previstos em seu Regulamento:

- I - subsidiar os Promotores de Justiça do MPMG na seleção de projetos de notória relevância social;
- II - garantir maior segurança jurídica e transparência na destinação de bens e recursos, oriundos de decisões judiciais ou instrumentos autocompositivos em tutela coletiva, no âmbito do estado de Minas Gerais;
- III - promover a horizontalidade e democratização do acesso a bens e recursos, oriundos de decisões judiciais ou instrumentos autocompositivos em tutela coletiva, com incentivo à valorização de iniciativas locais e regionais;
- IV - expandir o princípio do desenvolvimento sustentável em todo o território estadual;
- V - tornar a atuação ministerial acessível a instituições públicas e privadas e à sociedade em geral;
- VI - aprimorar a atuação dos Promotores de Justiça na defesa de bens ou interesses difusos e coletivos;
- VII - mobilizar e fortalecer as organizações proponentes e suas redes, promovendo a interação entre as Organizações da Sociedade Civil, Poder Público e Iniciativa Privada.

**2.5.** São objetivos específicos do Termo de Colaboração oriundos do presente Edital, a serem executados pela instituição parceira:

- I - organizar e sistematizar os dados relevantes para o funcionamento da Plataforma Semente;
- II - avaliar técnica, jurídica e financeiramente os projetos cadastrados na Plataforma Semente, com o objetivo de habilitá-los, de acordo com os critérios estabelecidos em seu Regulamento, para serem disponibilizados em seu banco de dados;
- III - monitorar a execução dos projetos, assegurando o cumprimento das metas e diretrizes previstas;
- IV - elaborar relatórios parciais e finais dos projetos executados, a serem submetidos à avaliação e aprovação final pelo membro do Ministério Público;
- V - lançar chamadas de projetos, conforme demanda dos Promotores de Justiça, no âmbito do Estado de Minas Gerais;
- VI - realizar cursos de capacitação de proponentes interessados em utilizar a plataforma e de eventos de divulgação de resultados.

**2.6.** As atividades a serem executadas e as metas a serem atingidas pela instituição parceira estão discriminadas no **ANEXO III – Termo de Referência para Colaboração**, o qual contém outras condições, especificações e diretrizes necessárias à execução da parceria.

**2.7.** O valor de referência para realização do objeto do **TERMO DE COLABORAÇÃO** oriundos deste Edital é de **R\$6.000.000,00 (seis milhões)** por ano.

### **3. DA JUSTIFICATIVA**

**3.1.** A Plataforma Semente, ferramenta virtual inovadora de propriedade do MPMG, consolidou-se como alternativa segura, impessoal, democrática e transparente, que viabiliza aos membros do Ministério Público de Minas Gerais a destinação de recursos compensatórios e indenizatórios – oriundos de termos de ajustamento de conduta e/ou de acordos judiciais – a projetos de relevante interesse socioambiental, capazes de gerar impactos locais e globais, com resultados expressivos para toda a sociedade mineira.

**3.2.** Segundo critérios objetivos e que privilegiam os princípios da transparência, impessoalidade, fiscalização, prestação de contas e eficiência, a plataforma permite que instituições, públicas e privadas, submetam suas propostas para avaliação, com base em critérios rigorosos que incluem regularidade fiscal, jurídica e trabalhista, além da viabilidade técnica e financeira. Dessa forma, Promotores de Justiça têm à disposição uma ferramenta robusta para analisar e escolher os projetos mais adequados às necessidades locais.

**3.3.** Desde 2021, além da seleção individual de propostas, a Plataforma Semente passou a viabilizar a publicação de Chamadas de Projetos, mecanismo voltado à seleção conjunta de iniciativas socioambientais, direcionadas a temáticas específicas ou a determinadas regiões do Estado, com incentivo à valorização de soluções locais e ao fortalecimento do princípio do desenvolvimento sustentável em todo o território mineiro.

**3.4.** Considerada um pilar estratégico na gestão de projetos socioambientais no estado, a plataforma se destacou nacionalmente. Conquistou o segundo lugar na categoria "Integração e Articulação" do Prêmio Nacional do Ministério Público 2023, promovido pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), bem como recebeu o “Certificado de Boa Prática Resolutiva”, em 2023, e o Selo de Excelência Ambiental, em 2024, ambos concedidos pela Corregedoria Nacional do Ministério Público, por sua relevância em prol de uma atuação ministerial proativa, com significativos resultados sociotransformadores para a comunidade.

**3.5.** Inicialmente projetada para garantir que recursos de medidas compensatórias ambientais fossem aplicados de forma eficiente, transparente e em consonância com as metas de desenvolvimento sustentável, a plataforma tornou-se, em 2024, mais abrangente para abarcar outros direitos difusos e coletivos, conforme direcionamento a ser dado pelo MPMG.

**3.6.** Com a publicação da Resolução Conjunta do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público nº 10, de 29 de maio de 2024, a demanda por uma gestão dos recursos decorrentes da atuação autocompositiva do MPMG, ainda mais eficiente e transparente, aumentou. Nesse contexto, formalizar, uma parceria com uma Organização da Sociedade Civil torna-se essencial para assegurar a execução eficaz de todo o processo.

**3.7.** A Organização da Sociedade Civil selecionada deverá contar com uma equipe multidisciplinar com elevado nível de conhecimento técnico e com capacidade de interação de diferentes áreas de conhecimento, composta por especialistas em gestão de projetos, direito, meio ambiente e tecnologia da informação, dentre outros, listados do termo de referência deste edital, que apoiará o MPMG em todas as etapas de gestão e operacionalização da plataforma.

**3.8.** Essa equipe será responsável pela organização e sistematização dos dados da plataforma, além de garantir uma avaliação técnica, jurídica e financeira das propostas cadastradas.

**3.9.** O acompanhamento da execução dos projetos também será fundamental, assegurando que os recursos sejam aplicados conforme planejado e que a prestação de contas seja realizada de forma precisa e transparente.

**3.10.** Devido a proposta de atendimento em todo o Estado, a instituição parceira deverá disponibilizar equipes que tenham disponibilidade para auxiliar no acompanhamento regional do projeto, quando necessário o deslocamento pontual para determinada ação ou visita técnica.

**3.11.** É de responsabilidade da instituição parceira a contratação e remuneração dos profissionais que compõem a equipe executora, incluídos no rol de despesas os encargos sociais e de natureza trabalhista, não sendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade do Ministério Público, de forma solidária ou subsidiária, as despesas causadas por descumprimento de disposições normativas.

**3.12.** É essencial que a equipe técnica contratada pela instituição parceira mantenha diálogo contínuo com a equipe do Ministério Público, bem como os Promotores de Justiça responsáveis pelos projetos contemplados, no âmbito da Plataforma Semente, a fim de manter a adequada interlocução e execução de todas as etapas do projeto.

**3.13.** A participação de uma OSC qualificada, com expertise técnica comprovada, será crucial para o sucesso da Plataforma Semente. Com essa parceria, o MPMG reforça seu compromisso com a promoção da justiça e com a sociedade mineira.

#### **4. DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO**

**4.1.** Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelas alíneas “a” inciso I, art. 2º do Decreto nº 47.132, de 2017:

- a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva, incluindo as denominadas entidades filantrópicas;

**4.2.** Para participar do presente Edital, a OSC interessada deverá cumprir as seguintes exigências:

- a) Estar cadastrada, com status “regular”, no Cadastro Geral de Convenientes do Estado de Minas Gerais – CAGEC - <http://www.portalcagec.mg.gov.br>, salvo exceções previstas na legislação;
- b) Declarar, conforme modelo constante no **ANEXO I – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA**, que está ciente e concorda com as disposições previstas neste Edital e seus anexos, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção;

**4.3.** Não será permitida atuação em rede.

#### **5. DOS REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

**5.1.** Para a celebração do **TERMO DE COLABORAÇÃO** proposto no presente Edital, a OSC deverá apresentar, observado o prazo de quinze dias corridos a contar do dia útil subsequente à sua publicação:

- a) Certificado de Registro Cadastral no Cagec com status “**regular**”, demonstrando:
  - Situação “*objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de interesse e relevância pública e social*” como “**SIM**”, no caso de OSC entidade privada sem fins lucrativos;
  - Situação “*Dispositivo de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta*” como “**SIM**”, no caso de OSC entidade privada sem fins lucrativos;

- Situação “*escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade*” como “**SIM**”;
  - Situação “*Existir há mais de dois anos conforme cadastro do CNPJ*” como “**SIM**”.
  - Situação atual “**NORMAL**” no Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI;
  - Situação “*Inscrito no Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais – CADIN-MG*” como “**NÃO**”.
- b) Documentação comprovando o atendimento dos requisitos contemplados nos arts. 33, 34 e 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, ainda não contemplados no certificado de registro cadastral do Cagec:
- Comprovante de, no mínimo, dois anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
  - Comprovante de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de natureza semelhante, observado o item 2.2 deste Edital;
  - Comprovante de capacidade técnica e operacional;
  - Declaração, assinada pelo representante legal da OSC interessada, sobre a *existência de instalações e outras condições materiais da entidade ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria para viabilizar o alcance do objeto*;
  - Declaração, assinada pelo representante legal da OSC interessada, de que *a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer vedações previstas nos incisos I, II, III, IV, V, VI e VII do art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014*;
  - Certidão do Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Poder Executivo Estadual – CAFIMP;
  - Declaração de autenticidade de **TODOS** os documentos apresentados, assinada pelo representante legal da OSC interessada;
- c) Comprovação de que funciona no endereço declarado pela organização da sociedade civil, por meio de cópia de documento hábil, nos termos do inciso VII, art. 34 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

**5.2.** Ficar impedida de celebrar termo de colaboração a OSC que:

- a) Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (inciso I, art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014);
- b) Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (inciso II, art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014);

- c) Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade estadual, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não serão considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas, (inciso III, e §§5º e 6º, art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014);
- d) Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública de qualquer esfera governamental nos últimos 05 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou se for reconsiderada ou revisada a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (inciso IV, art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014);
- e) Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade (inciso V, art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014)
- com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
  - com suspensão temporária de participação em chamamento público e impedimento para celebrar parceria ou contrato com a PGJ; por prazo não superior a dois anos; e
  - com declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- f) Tenha tido contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da federação, em decisão irrecurável, nos últimos 08 (oito) anos (inciso VI, art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014);
- g) Tenha entre seus dirigentes pessoa (inciso VII, art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014):
- Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
  - Que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
  - Que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 12 de junho de 1992.

## 6. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, instituída por meio da Portaria PGJAA nº 4.628, de 17 de outubro de 2025, publicada no Diário Oficial Eletrônico do MPMG de 18 de outubro de 2025, ou seja, previamente à etapa de avaliação das propostas. (§1º, art. 27, Lei Federal nº 13.019, de 2014, e **caput**, §1º, 2º, 3º e 4º, art. 22, Decreto nº 47.132, de 2017)

## 7. DA SELEÇÃO

7.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

**TABELA 01 – ETAPAS DO CHAMAMENTO PÚBLICO**

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATA
1	Publicação do edital de chamamento público.	27/03/2026
2	Envio de propostas pelas OSCs interessadas.	30/03/2026 até 28/04/2026
3	Avaliação das propostas pela Comissão de Seleção	29/04/2026 até 06/05/2026
4	Divulgação do resultado preliminar de classificação das propostas.	07/05/2026
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar (se houver).	08/05/2026 até 12/05/2026
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção	13/05/2026 até 22/05/2026
7	Divulgação das decisões recursais proferidas, homologação e publicação do resultado definitivo do chamamento público.	23/05/2026
8	Comprovação de habilitação para celebração da parceria	24/05/2026 até 28/05/2026

- No momento de avaliação das propostas pela comissão de seleção, conforme definido na etapa 3, será eliminada a OSC cuja proposta esteja em desacordo com os termos do edital ou que não contenham as seguintes informações: (art. 21, Decreto nº 47.132, de 2017)

  - Prazo para execução das atividades e para o cumprimento das metas; e

  - Previsão de valor global necessário à completa execução da parceria.

- Na hipótese de não atendimento dos requisitos de habilitação pela OSC classificada em primeiro lugar, aquela classificada em segundo poderá ser convidada a celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** nas condições por ela apresentadas, e assim sucessivamente. (§6º, art. 24 do Decreto nº 47.132, de 2017).

- O tempo mínimo de dois anos de existência com cadastro ativo no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ poderá ser reduzido por ato específico do dirigente máximo do órgão ou entidade estadual na hipótese de nenhuma das OSCs participantes do presente chamamento público atingi-lo.

- Qualquer modificação neste Edital exige divulgação pela mesma forma a que se deu a do texto original, observado o item “7.2.”, reabrindo-se os prazos inicialmente estabelecidos na **TABELA 01 – ETAPAS DO CHAMAMENTO PÚBLICO**, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

- Dúvidas e questionamentos a respeito do presente **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO** poderão ser encaminhados para **chamamento@mpmg.mp.br**, incluindo o assunto do e-mail **Chamamento Semente**, sendo de 03 (três) dias úteis a contar da data de envio da solicitação, o prazo para retorno **da PGJ**. (art. 19, §1º, XII, do Decreto nº 47.132, de 2017), devendo a resposta ser divulgada antes da data limite para apresentação das propostas.

**7.2. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público** (art. 26 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e **caput** do art. 20 do Decreto nº 47.132, de 2017).

O presente **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO** será divulgado nos seguintes locais, observado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos para a apresentação das propostas, contados da data de sua publicação:

- No Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais;
- No sítio eletrônico oficial do **MPMG**  
(<https://www.mpmg.mp.br/portal/menu/servicos/consultas/licitacoes-e-contratos/chamamento-publico.shtml>);

**7.3. Etapa 2: Envio de propostas pelas OSCs interessadas** (art. 26 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e **caput**, art. 20 do Decreto nº 47.132, de 2017).

**7.3.1** As instituições interessadas deverão apresentar as propostas para análise acompanhadas da documentação prevista neste Edital à PGJ, até às 23:59 horas do dia 28 de abril de 2026, conforme etapa 2 da **TABELA 01 – ETAPAS DO CHAMAMENTO PÚBLICO**, exclusivamente em meio eletrônico e através de peticionamento no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, no Processo **GESTÃO POLÍTICA E ADMINISTRATIVA – SEMENTE - CHAMAMENTO**, conforme orientações do **MANUAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO - SEMENTE**, que pode ser acessado por meio dos seguintes endereços:

<https://www.mpmg.mp.br/portal/menu/servicos/aceso-a-informacao/sei/> e  
<https://www.mpmg.mp.br/portal/menu/servicos/consultas/licitacoes-e-contratos/chamamento-publico.shtml>

**7.3.2.** As instituições poderão acompanhar o resultado do chamamento público pelo sistema SEI.

**7.3.3.** Após o prazo limite para a apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pelo órgão ou entidade estadual.

**7.3.4.** Os recursos, bem como quaisquer documentações complementares que se fizerem necessárias, dentro dos prazos legais previstos neste edital, deverão ser enviados também via SEI.

**7.3.5.** Deverão ser preservados os documentos originais para possíveis consultas.

**7.3.6.** Cada OSC poderá apresentar somente uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo estabelecido, será considerada somente a última proposta enviada para a análise conforme item “7.3.1” deste Edital.

**7.3.7.** As propostas deverão conter, no mínimo, os prazos para a execução de etapas e para o cumprimento das metas e estimativa de valor global necessários à completa execução do objeto proposto, observada a referência definida no item 9.6 deste Edital

**7.4. Etapa 3: Avaliação das propostas pela Comissão de Seleção**

- Nesta etapa, de caráter classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs participantes do presente Edital.

- A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na etapa 3 da **TABELA 01 – ETAPAS DO CHAMAMENTO PÚBLICO** para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo o prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por mais 30 (trinta) dias corridos.

- As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamentos estabelecidos na **TABELA 02 – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS** abaixo, observado o **ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA** e o detalhamento dos critérios objetivos disponíveis no **ANEXO XI - CARTELA DE CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS**.

- A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados a seguir:

**TABELA 02 – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO - REQUISITOS CLASSIFICATÓRIOS					
Nº	Item	Nº	Critério	Subcritério	Forma de Pontuação
1	Capacidade Gerencial	1.1	<b>Quantidade de experiências</b> comprovadas na execução de projetos ou programas desenvolvidos em parceria com o Poder Público, com valores de execução compatíveis com o limite orçamentário previsto para o Termo de Colaboração	1 ponto para cada instrumento jurídico com valor anual mínimo de R\$ 3.000.000,00	Até 10 pontos
		1.2	<b>Gestão eficiente do recurso</b>	0 pontos se ILC < 1 / 10 pontos se ILC ≥ 1	Até 10 pontos
2	Experiência técnica	2.1	<b>Quantidade de experiências</b> comprovadas na execução direta de projetos ou programas em parceria <b>com a iniciativa privada</b>	1 ponto por instrumento jurídico apresentado	Até 10 pontos
		2.2	<b>Quantidade de experiências</b> comprovadas execução direta de projetos ou programas em parceria <b>com Poder Público</b>	2 pontos por instrumento jurídico apresentado	Até 20 pontos
		2.3	<b>Quantidade de experiências</b> comprovadas em execução de atividades de <b>monitoramento e avaliação de projetos e programas</b>	2 pontos por instrumento jurídico apresentado	Até 10 pontos
		2.4	<b>Quantidades de experiências</b> comprovada em execução e/ou monitoramento de projetos de temática ambiental	1 pontos por instrumento jurídico apresentado	Até 10 pontos

		2.5	<b>Quantidade de experiências</b> comprovada em execução e/ou monitoramento de projetos de obras/restauro	1 ponto por instrumento jurídico apresentado	Até 10 pontos
3	Otimização de recursos da parceria	3.1	<b>Economicidade</b> do quadro de despesas gerais	Pontuação proporcional à economia percentual obtida em relação ao valor de referência estabelecido neste Edital e o valor global da proposta apresentada	Até 05 pontos
		3.2	<b>Economicidade</b> do quadro de pessoal	Pontuação proporcional à economia percentual obtida em relação ao valor de referência estabelecido neste Edital para o quadro de pessoal	Até 05 pontos
4	Transparência e Governança	4.1	Procedimentos de <b>transparência pública</b> apresentados em sítio eletrônico	0,5 ponto para cada item de transparência comprovado	Até 05 pontos
		4.2	<b>Auditoria externa</b> anterior	5 pontos caso seja apresentado relatório de auditoria externa	Até 05 pontos

- A falsidade de informações apresentadas, sobretudo aquelas que possuem vinculação com os critérios de julgamento, deverão acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a OSC proponente e comunicação dos fatos às autoridades competentes, inclusive para a apuração do cometimento de eventual crime.
- Serão eliminadas as propostas:
  - a) Cujas pontuação total for inferior a 50 pontos;
  - b) Que estejam em desacordo com o presente **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**;
  - c) Com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção, e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

- Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante no chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (§5º, art. 27 da Lei Federal nº 13.019, de 2014).

**7.5. Etapa 4: Divulgação do Resultado Preliminar de Classificação das Propostas** (Art. 21 do Decreto nº 47.132, de 2017).

- **A PGJ** divulgará o resultado preliminar do processo de chamamento público nos seguintes locais:
- No Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais;
- No **sítio eletrônico oficial do MPMG** (<https://www.mpmg.mp.br/portal/menu/servicos/consultas/licitacoes-e-contratos/chamamento-publico.shtml>);

**7.6. Etapa 05: Interposição de Recurso Contra Resultado Preliminar** (§1º do art. 24 do Decreto nº 47.132, de 2017)

- As OSCs interessadas poderão apresentar recurso acerca do resultado preliminar à comissão de seleção no prazo de 05 dias corridos a contar da data da publicação do resultado deste chamamento público. Recursos recebidos fora do prazo não serão reconhecidos. (art. 24, do Decreto 47.132/2017);
- Os recursos deverão ser encaminhados mediante peticionamento por intermédio do SEI, observado no que couber o item 7.3.
- É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos, conforme o caso.
- Interposto recurso, **a PGJ**, dará ciência para os demais interessados para que, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem.

**7.7. Etapa 06: Análise de recursos pela Comissão de Seleção**

- Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.
- Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso a **Procuradoria-Geral de Justiça Adjunta Administrativa** com as informações necessárias à decisão final.

#### **7.8. Etapa 07: Divulgação das decisões recursais proferidas (se houver), homologação e publicação do resultado definitivo do chamamento público**

- A decisão final deverá ser proferida pela **Procuradoria-Geral de Justiça Adjunta Administrativa** no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data do recebimento do recurso.
- A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.
- Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito da **PGJ**, responsável pela condução deste processo de seleção.
- O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, **a PGJ**, deverá homologar e divulgar as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção nos mesmos locais em que o Edital foi divulgado (**vide item 7.5**), bem como promover a publicação do extrato da homologação no Diário Oficial do Estado (*caput* e §2º do art. 24 do Decreto nº 47.132, de 2017).
- A homologação não gera direito subjetivo à OSC para a celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014 e §3º do art. 24 do Decreto nº 47.132, de 2017).
- Observada a ordem de classificação, a OSC selecionada poderá ser chamada para celebrar a parceria, desde que observada a validade do chamamento público estabelecida neste Edital.
- Havendo uma única OSC com proposta classificada e selecionada, desde que atendidas as exigências deste Edital, **a PGJ**, poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

#### **7.9. Etapa 08: Comprovação de habilitação para celebração da parceria**

- A OSC selecionada e convidada para celebrar a parceria deverá comprovar **a PGJ**, o atendimento dos requisitos de habilitação para celebração de parcerias, no prazo de 10 (dez) dias corridos, por meio da apresentação dos documentos contemplados no item 5.1. deste Edital. (Arts. 33, 34 e 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e §5º do art. 24 do Decreto nº 47.132, de 2017).

- Verificada eventual ausência e/ou inconformidade nos documentos apresentados, a OSC selecionada e convidada para celebrar a parceria será notificada para regularizar sua documentação no prazo de 05 (cinco) dias corridos, sob pena de inabilitação (§5º-A do art. 24 do Decreto nº 47.132, de 2017).
- Na hipótese da OSC selecionada e convidada não atender aos requisitos de habilitação nos termos dos itens 7.9.5 e 7.9.6., aquela com a melhor classificação subsequente poderá ser convidada para celebrar a parceria nos termos por ela apresentados, observadas as exigências deste Edital. (§6º do art. 24 do Decreto nº 47.132, de 2017).

## 8. DA CELEBRAÇÃO

8.1. A celebração do **TERMO DE COLABORAÇÃO** oriundo deste Edital observará as seguintes etapas:

**TABELA 03 – ETAPAS DE CELEBRAÇÃO**

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada e apresentação de proposta de plano de trabalho
2	Ajustes na proposta de plano de trabalho e formalização do plano de trabalho
3	Assinatura e publicação do <b>TERMO DE COLABORAÇÃO</b>

8.2. **Etapa 01: Convocação da OSC selecionada e apresentação de proposta de plano de trabalho.**

Para a celebração do **TERMO DE COLABORAÇÃO** oriundo deste Edital, a OSC selecionada deverá apresentar à **PGJ** proposta de plano de trabalho, contendo, no mínimo:

- Dados e informações da OSC;
- Descrição detalhada do projeto, com especificação do objeto a ser executado;
- Justificativa para a celebração do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, contendo a descrição da realidade local e o interesse público envolvido no projeto, incluindo a demonstração da relação entre a transformação da realidade descrita com os resultados a serem alcançados por meio da execução do objeto;
- Relação contendo os dados da equipe da OSC responsável pelo contato direto com a **PGJ** sobre a celebração, o monitoramento e a prestação de contas do **TERMO DE COLABORAÇÃO**;
- Estimativa de tempo de duração da vigência da parceria;

- Cronograma físico de execução do objeto, contendo a descrição das metas, fases e etapas a serem cumpridas para cumprimento do objeto do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, incluindo prazos para conclusão de cada uma delas;
- Plano de aplicação de recursos a serem utilizados na execução do objeto do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, considerando o valor de referência contemplado neste Edital (Vide item “2.6.”);
- Cronograma de desembolso dos recursos a serem repassados pela PGJ;
- Caso a proposta envolva remuneração de equipe de trabalho:
  - Valor total da remuneração prevista para o exercício com as funções que seus integrantes desempenham;
  - Estimativa de valores dos tributos e encargos sociais trabalhistas incidentes sobre a remuneração e, se houver, informações relativas à eventuais imunidades e/ou isenções.
- A proposta cadastrada no Portal de Convênios de Saída e Parcerias – Sigcon-MG- Módulo Saída deverá possuir conformidade com as informações apresentadas na proposta classificada (§1º do art. 26 do Decreto nº 47.132, de 2017);
- Não poderá preencher proposta de plano de trabalho e, conseqüentemente, celebrar parceria, a OSC que estiver com registro de inadimplência no Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI-MG ou apresentar irregularidade no Cagec. (§2º do art. 26 do Decreto nº 47.132, de 2017);
- A OSC deverá manter a documentação apresentada permanentemente atualizada, inclusive no período entre a apresentação dos documentos e a publicação da parceria, sob pena de inabilitação para celebração do **TERMO DE COLABORAÇÃO**.
- A OSC deverá comunicar quaisquer alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver, inclusive no período entre a apresentação dos documentos e a publicação da parceria, sob pena de inabilitação para celebração do **TERMO DE COLABORAÇÃO**.
- Caso o projeto envolva a realização de despesas com equipe de trabalho, a OSC deverá apresentar a **PGJ** documentos complementares relativos ao objeto (§1º do art. 33 do Decreto nº 47.132, de 2017).

**8.2.1** A atuação dos profissionais deverá estar diretamente vinculada à execução do objeto e os valores devem (§2º do art. 33 do Decreto nº 47.132, de 2017):

- Corresponder às ações previstas para a execução do projeto e à qualificação técnica necessária para a execução da função a ser desempenhada pelo trabalhador;
- Ser compatível com os valores de mercado onde a OSC atua, observado o limite, em seu valor bruto e individual, ao teto de remuneração da PGJ;

- Ser proporcional ao tempo de trabalho efetiva e exclusivamente dedicado ao objeto do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, inclusive no tocante às verbas rescisórias;

**8.2.2.** É vedado a PGJ ou a seus agentes a prática de atos de ingerência na seleção e na contratação de profissionais pela OSC que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na organização parceira. (§4º do art. 33 do Decreto nº 47.132, de 2017).

**8.2.3.** O pagamento de direitos trabalhistas, encargos sociais e verbas rescisórias poderá ser realizado após o término da vigência do **TERMO DE COLABORAÇÃO** e deverá referir-se ao período de atuação do profissional na execução do plano de trabalho, devendo a OSC parceira reservar os recursos para o pagamento em outra conta bancária em seu nome. (§6º do art. 33 do Decreto nº 47.132, de 2017).

**8.2.4.** O pagamento de remuneração de equipe contratada pela OSC, com recursos vinculados ao **TERMO DE COLABORAÇÃO**, não gera vínculo trabalhista com a administração pública do Poder Executivo estadual (§8º do art. 33 do Decreto nº 47.132, de 2017).

**8.2.5.** As despesas necessárias à execução do objeto do **TERMO DE COLABORAÇÃO** apresentadas nos documentos complementares deverão ser acompanhadas de comprovação de compatibilidade de custos com os preços de mercado, observando, ainda, sua adequação ao valor total da parceria.

**8.2.6.** A comprovação da compatibilidade de custos com os preços de mercado será realizada mediante a apresentação de, alternativamente:

- no mínimo, três orçamentos, emitidos, preferencialmente, nos últimos seis meses anteriores à data da proposta ou, quando for o caso, tabela de preços de associações profissionais, sendo permitidos orçamentos extraídos de sítios eletrônicos de fornecedores na internet, desde que o item orçado tenha a mesma especificação dos itens das planilhas detalhadas e documento de consulta seja identificado com o endereço eletrônico e a data da pesquisa; ou
- A apresentação de outros documentos de parâmetros de preços;
- outras parcerias da mesma natureza;
- contratos similares em execução ou concluídos no período de um ano anterior à data da apresentação da proposta de plano de trabalho;
- atas de registro de preços vigentes que tenham órgão ou entidade estadual como gestor ou participante;
- Módulo de Melhores Preços do Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços do Estado de Minas Gerais ou Banco de Preços do TCEMG;

- Painel de Preços, Bancos de Preços em Saúde ou outras tabelas referenciais mantidas pelo Governo Federal, considerando aquisições realizadas em Minas Gerais;
- catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras;
- pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas;
- utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo estadual e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;
- Incluir outras alternativas à apresentação de três orçamentos, conforme orientações e entendimentos do órgão ou entidade estadual.

**8.2.7.** A planilha detalhada deverá contemplar os itens a serem adquiridos e/ou contratados durante a execução do TERMO DE COLABORAÇÃO, com a respectiva descrição, quantitativos e custos unitários, considerando um valor entre a média e o menor dos preços orçados. (§4º do art. 31 do Decreto nº 47.132, de 2017).

**8.2.8.** Materiais de consumo poderão ser descritos, na planilha detalhada, por grupos e classes de materiais disponíveis no Portal de Compras – [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br)-, com o respectivo valor global. (§5º do art. 31 do Decreto nº 47.132, de 2017).

### **8.3. Etapa 02: ajustes na proposta e formalização do plano de trabalho**

- As áreas técnicas **da PGJ** analisarão a proposta de plano de trabalho apresentada pela OSC e efetuarão eventuais ajustes e complementações necessárias, mediante prévio acordo com a OSC. Fica vedada a alteração de proposta que acarrete na modificação das informações apresentadas na proposta classificada nos termos deste Edital.
- Somente será aprovada a proposta que estiver de acordo com as informações já apresentadas pela OSC, observados os termos de condições constantes neste Edital e em seus anexos, bem como a Lei Federal nº 13.019, de 2014, e o Decreto nº 47.132, de 2017.
- A aprovação da proposta de plano de trabalho não gera direito à celebração do **TERMO DE COLABORAÇÃO**.
- Após os ajustes, as áreas técnicas emitirão pareceres técnicos fundamentados e os incluirão no Sigcon-MG-Módulo Saída, bem como a minuta do **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

- A celebração do **TERMO DE COLABORAÇÃO** oriundo deste Edital dependerá da adoção das seguintes providências, formalizadas mediante inclusão no Sigcon-MG-Módulo Saída:
  - Emissão de pareceres técnicos fundamentados após eventuais ajustes na proposta junto à minuta do **TERMO DE COLABORAÇÃO**.
  - Inclusão do nome completo e matrícula do agente público designado como gestor de parceria e como membro da comissão de monitoramento e avaliação.
  - Inclusão do programa de governo e a dotação orçamentária relativos ao repasse no plano de trabalho.
  - Análise e aprovação do processo de celebração pela Assessoria Jurídico-Administrativa (AJAD), com vistas à análise de constitucionalidade, legalidade e juridicidade da celebração da parceria e da minuta do **TERMO DE COLABORAÇÃO**.
  
- Caso os pareceres técnicos e jurídico concluam pela possibilidade de celebração do **TERMO DE COLABORAÇÃO** com ressalvas, compete a Procuradoria-Geral de Justiça Adjunta Administrativa sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão, conforme o caso.
- **Etapa 04: publicação do extrato do TERMO DE COLABORAÇÃO**

O presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** produzirá efeitos jurídicos somente após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (art. 38 da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e §1º do art. 41 do Decreto nº 47.132, de 2017).

#### **8.3.1** A PGJ promoverá a publicação do extrato da parceria contendo:

- Número sequencial do **TERMO DE COLABORAÇÃO** e ano de celebração;
- Identificação dos partícipes;
- Descrição sucinta do objeto;
- Valor do repasse;
- Dotação do orçamento estadual;
- Data de assinatura da parceria;
- Período de vigência;
- Nome e matrícula do servidor designado como gestor da parceria e, quando houver, de seus suplentes;
- Acrescentar outras informações a serem contempladas na publicação do extrato da parceria, se for necessário;

## **9. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO**

**9.1.** Os créditos orçamentários necessários ao custeio das despesas relativas ao presente Edital são provenientes da seguinte dotação orçamentária 1091.03.122.703.2009.0001.3.3.50.39.46.0.10.1.

**9.2.** Os recursos destinados à execução do **TERMO DE COLABORAÇÃO** de que trata este Edital são provenientes do orçamento do PGJ, autorizado pela Lei nº 25.698, de 14 de janeiro de 2026, por meio do Programa 703, Fonte 10.1.

**9.3.** Nos **TERMOS DE COLABORAÇÃO** com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a PGJ indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes (inciso I do §1º do art. 19 do Decreto nº 47.132, de 2017).

**9.4.** A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela de despesa, a ser transferida pela PGJ nos exercícios subsequentes, será realizada e formalizada mediante Lei Orçamentária Anual de cada exercício.

**9.5.** O valor total de recursos disponibilizados pela PGJ será de R\$6.000.000,00 (seis milhões de reais), no exercício de 2026. (Inciso I do §1º do art. 19 do Decreto nº 47.132, de 2017).

**9.6.** O valor de referência para a realização do objeto do **TERMO DE COLABORAÇÃO** oriundo deste Edital é de R\$6.000.000,00 (seis milhões de reais) por ano, **devendo este valor ser distribuído precisamente conforme tabela abaixo.**

**TABELA 04 - DISTRIBUIÇÃO DOS VALORES DE REFERÊNCIA**

<b>TIPO DE DESPESA</b>	<b>VALOR DE REFERÊNCIA</b>
<b>Quadro de despesas com pessoal</b>	R\$ 5.200.000,00
<b>Quadro de despesas administrativas e operacionais</b>	R\$ 800.000,00
<b>Total</b>	<b>R\$ 6.000.000,00</b>

**9.7.** O exato valor a ser repassado será definido no **TERMO DE COLABORAÇÃO**, observada a proposta selecionada pela PGJ.

**9.8.** As liberações dos recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, observado o disposto no art. 48 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e arts. 44, 49 e 50 do Decreto nº 47.132, de 2017.

**9.9.** As compras e contratações realizadas pela OSC parceira com recursos vinculados ao **TERMO DE COLABORAÇÃO** observarão o instrumento jurídico da parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42 e nos arts. 45 e 46 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e nos arts. 51, 52, 52-A, 52-B, 52-C, 53, 54 e 55 do Decreto nº 47.132, de 2017.

**9.10.** Os recursos envolvidos no **TERMO DE COLABORAÇÃO** deverão ser integralmente destinados ao alcance do objeto da parceria e suas finalidades, sendo admitidas, mediante aprovação da PGJ, dentre outras despesas:

- Remuneração de equipe de trabalho encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamento de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, observada a proporcionalidade dos valores com o tempo efetivamente dedicado à execução da parceria; (inciso I, art. 52-C do Decreto nº 47.132, de 2017);
- Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução do objeto assim exija; (Inciso II do art. 52-C do Decreto nº 47.132, de 2017);
- Bens de consumo, como alimentos, material de expediente, material pedagógico, produtos de limpeza, combustível e gás; (Inciso IV do art. 52-C do Decreto nº 47.132, de 2017);
- Custos indiretos necessários à execução do objeto, tais como aluguel, telefone, água, energia, etc. (Inciso III do art. 52-C do Decreto nº 47.132, de 2017);
- Contratação de serviços de terceiros, tais como limpeza, manutenção, segurança de instalações físicas, capacitação e treinamento, informática, design gráfico, desenvolvimento de softwares, contabilidade, auditoria e assessoria jurídica; (Inciso VIII do art. 52-C do Decreto nº 47.132, de 2017);
- Gastos vinculados à produção, organização e realização de premiações e eventos, inclusive culturais, artísticos, científicos e desportivos; (Inciso IX do art. 52-C do Decreto nº 47.132, de 2017);

**9.11.** É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade estadual, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta colateral ou por afinidade, até segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias. (Alínea “a” do §1º do art. 40 do Decreto nº 47.132, de 2017).

**9.12.** Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive aqueles provenientes de receitas oriundas de aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos a PGJ por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, no prazo improrrogável de 30 dias. (Art. 52 da Lei Federal nº 13.019, de 2014)

**9.13.** O **TERMO DE COLABORAÇÃO** será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizada a conveniência e oportunidade administrativa. A seleção de propostas não obriga o Poder Executivo estadual a firmar o instrumento da parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não possuem direito subjetivo ao repasse financeiro. (§3º do art. 24 do Decreto nº 47.132, de 2017).

## **10. DA CONTRAPARTIDA**

**10.1.** Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

## **11. DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL E DA OBSERVÂNCIA DAS DIRETRIZES DO MPMG**

**11.1.** A OSC selecionada para a execução e gestão da Plataforma Semente deverá, no âmbito das ações de comunicação institucional, publicidade, eventos, parcerias e divulgação relacionadas aos projetos contemplados, ser identificada, para fins de créditos, como “mantenedora”, observadas as disposições estabelecidas neste chamamento, nos termos de compromissos e nas normas institucionais do MPMG.

**11.2** A OSC deverá observar, em todas as ações de comunicação, publicidade, eventos, parcerias institucionais, divulgação institucional, produção de conteúdo, utilização de marcas, identidade visual, materiais gráficos, audiovisuais e digitais, bem como no relacionamento com veículos de comunicação e imprensa, as diretrizes, orientações técnicas e normativas expedidas pela Assessoria de Comunicação Social Integrada (ASSCOM) , incluindo manuais, protocolos, fluxos de aprovação e demais instrumentos de padronização institucional que venham a ser estabelecidos.

**11.3** A OSC selecionada deverá, igualmente, observar e cumprir integralmente as diretrizes, políticas e normativas de integridade, ética e compliance estabelecidas pelo Escritório de Integridade do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, bem como outras normas institucionais aplicáveis à execução do projeto.

**11.4** As ações de comunicação, publicidade ou divulgação relativas ao Projeto Semente poderão estar sujeitas à análise, validação ou orientação prévia da ASSCOM, sempre que assim determinado por normas institucionais ou por solicitação do Ministério Público.

**11.5** O descumprimento das diretrizes de comunicação institucional, das normas de integridade ou de quaisquer orientações formais expedidas pelos órgãos competentes do MPMG poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas neste edital, no termo de colaboração e na legislação aplicável, especialmente na Lei Federal nº 13.019/2014 e em seus regulamentos, sem prejuízo da adoção de outras medidas administrativas cabíveis.

**11.6** As sanções referidas no parágrafo anterior poderão incluir, conforme a gravidade da infração, advertência, determinação de correção ou retratação, suspensão de ações de comunicação, glosa de despesas relacionadas, ou outras penalidades previstas no instrumento de parceria, observados o contraditório e a ampla defesa.

## **12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1.** O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da PGJ (<https://www.mpmg.mp.br/portal/menu/servicos/consultas/licitacoes-e-contratos/chamamento-publico.shtml>), com seu extrato sendo divulgado no Diário Oficial Eletrônico do MPMG.

**12.2.** Os pedidos de esclarecimentos decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e seus anexos deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos da data limite para o envio das propostas, exclusivamente de forma eletrônica, pelo endereço: [chamamento@mpmg.mp.br](mailto:chamamento@mpmg.mp.br). Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

**12.3.** Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma a que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia. (§3º do art. 20 do Decreto nº 47.132, de 2017).

**12.4.** A PGJ resolverá os casos omissos e as situações não previstas neste Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

**12.5.** A qualquer tempo, este Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza. (Art. 23 do Decreto nº 47.132, de 2017).

**12.6.** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação dos fatos às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e art. 101 do Decreto nº 47.132, de 2017.

**12.7.** A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar do Chamamento Público.

**12.8.** Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

**12.9.** O presente Edital terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de homologação do resultado definitivo.

**12.10.** Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

**Anexo I** - Declaração de Ciência e Concordância

**Anexo II** - Declaração de experiência prévia no desenvolvimento de atividades relacionadas ao objeto da parceria ou em projetos de natureza semelhante, emitida por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas, por secretarias municipais responsáveis pelo acompanhamento da área social relativa ao objeto estatutário, juiz de direito, promotor, prefeito, presidente da Câmara Municipal ou delegado de polícia do município ou da comarca em que a organização da sociedade civil for sediada

**Anexo III** - Termo de Referência para a colaboração.

**Anexo IV** - Modelo de proposta de Plano de Trabalho.

**Anexo V** - Declaração assinada pelo representante legal sobre a existência de instalações e outras condições materiais da OSC ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria.

**Anexo VI** - Declaração assinada pelo responsável legal de que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas nos incisos I, II, III, IV, V, VI e VII do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014.

**Anexo VII** - Declaração assinada pelo responsável legal de que não há no quadro de dirigentes da OSC pessoa que se enquadre na vedação do inciso III do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e do § 4º do art. 4º do Decreto nº 47.132/2017.

**Anexo VIII** - Declaração assinada pelo responsável legal de que não contratará ou pagará a qualquer título servidor ou empregado público de que trata o inciso II do art. 45 da Lei Federal nº 13.019/2014 ou pessoas condenadas por crimes contra a administração pública ou crimes eleitorais.

**Anexo IX** – Declaração de autenticidade dos documentos apresentados em cópia simples.

**Anexo X** – Minuta do Termo de Colaboração.

**Anexo XI** – Cartela de Critérios de Seleção.

**Anexo XII** - Regulamento da Plataforma Semente.

**ANEXO I**

**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA**

Declaro que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº ...../20..... e de seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local-UF, de 20 .

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PRÉVIA NA REALIZAÇÃO, COM EFETIVIDADE, DO OBJETO DA PARCERIA OU DE NATUREZA SEMELHANTE**

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº /

DECLARAMOS, em conformidade com o art. 33, inciso V, alínea “b” da Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações, para os devidos fins de direito, que a (NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL), com sede na ....., Nº. ....., bairro ....., CEP ....., Cidade de , Estado de ....., inscrita no CNPJ/MF sob o Nº. , possui experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto do Chamamento Público, ou de natureza semelhante, tendo em vista que executa serviços à comunidade por ... anos, devidamente comprovadas através do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), apresentado juntamente com a documentação exigida no Chamamento Público em epígrafe.

(Cidade UF), de de 20.....

Nome:

Cargo:

CPF:

### ANEXO III

## TERMO DE REFERÊNCIA PARA A COLABORAÇÃO

### 1. INTRODUÇÃO

**1.1.** O presente Termo de Referência (TR) tem por finalidade estabelecer as condições, especificações e diretrizes para a seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC), por meio de Chamamento Público, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e legislações correlatas, para a execução das **atividades de apoio técnico, operacionalização e gerenciamento da Plataforma Semente**, conforme previsto neste edital e, especificamente, neste Termo de Referência e seus anexos.

**1.2.** A iniciativa integra o compromisso institucional do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG) de assegurar maior efetividade, transparência, publicidade e segurança jurídica na destinação de recursos oriundos de medidas compensatórias ambientais e de outras naturezas, fixadas em Termos de Ajustamento de Conduta e instrumentos congêneres e, em especial, para atender às disposições da Resolução CNJ-CNMP nº 10, de 2024.

**1.3.** Criado em 2015, o Projeto Semente consolidou-se como ferramenta inovadora e reconhecida de apoio aos Promotores de Justiça, ao possibilitar que projetos de relevância socioambiental sejam cadastrados, avaliados, selecionados, monitorados e concluídos em ambiente virtual, com suporte técnico especializado. A Plataforma contribui para a promoção, defesa e conservação do meio ambiente, do patrimônio público e social, bem como de outros interesses difusos e coletivos, ampliando o alcance das ações do MPMG.

**1.4.** Ao longo de sua trajetória, o Projeto Semente expandiu seu escopo para além da vertente ambiental, passando a contemplar também a destinação de recursos voltados à recomposição de danos sociais de repercussão coletiva, reforçando seu papel como instrumento de integração entre órgãos de execução, sociedade civil e proponentes de projetos.

### 2. CONTEXTO E CARACTERÍSTICAS

**2.1.** O MPMG, no exercício de suas atribuições constitucionais previstas no artigo 129 da Constituição Federal de 1988, é responsável pela defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

**2.2.** A destinação de recursos financeiros oriundos de medidas compensatórias ambientais, Termos de Ajustamento de Conduta (TACs), acordos extrajudiciais e decisões judiciais exige um modelo de governança qualificado, que garanta imparcialidade, transparência, segurança jurídica e eficiência. Nesse cenário, a Plataforma Semente se consolidou como solução inovadora, constituindo-se em ambiente digital estruturado para gerenciar o ciclo completo de projetos socioambientais e de interesse coletivo, abrangendo desde o cadastramento, passando pela

avaliação jurídica, técnica e financeira, até o acompanhamento da execução e a análise das prestações de contas.

**2.3.** Além da possibilidade de submissão permanente de projetos pelos proponentes, a Plataforma Semente passou a viabilizar, desde 2021, a publicação de editais de *Chamadas de Projetos*, mecanismo voltado à seleção conjunta de iniciativas socioambientais, direcionadas a temáticas específicas ou a determinadas regiões do Estado, com incentivo à valorização de soluções locais e ao fortalecimento do princípio do desenvolvimento sustentável em todo o território mineiro.

**2.4.** Considerada um pilar estratégico na gestão de projetos socioambientais no estado, a plataforma se destacou nacionalmente. Conquistou o segundo lugar na categoria "Integração e Articulação" do Prêmio Nacional do Ministério Público 2023, promovido pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), bem como recebeu o "Certificado de Boa Prática Resolutiva", em 2023, e o Selo de Excelência Ambiental, em 2024, ambos concedidos pela Corregedoria Nacional do Ministério Público, por sua relevância em prol de uma atuação ministerial proativa, com significativos resultados sociotransformadores para a comunidade.

**2.5.** Esse reconhecimento externo nacional reforça a necessidade de consolidar e aprimorar a gestão do Semente como prática institucional estruturante do MPMG.

**2.6.** As características da Plataforma Semente distinguem-se por:

**(a) Amplitude temática:** abrange projetos voltados ao meio ambiente (incluindo o meio ambiente natural, o patrimônio histórico e cultural, a defesa dos animais e a habitação e urbanismo) e a outros bens jurídicos de caráter difuso e coletivo.

**(b) Critérios claros e objetivos:** a seleção de projetos na Plataforma Semente considera requisitos de regularidade jurídica do proponente, bem como a viabilidade técnica e financeira das propostas, garantindo maior segurança e efetividade na aplicação dos recursos.

**(c) Abrangência estadual:** o sistema possibilita que projetos de todas as regiões de Minas Gerais sejam apresentados, fomentando a equidade territorial e a valorização de iniciativas locais e regionais.

**(d) Interlocução institucional e social:** a ferramenta cria um ambiente de cooperação entre o Ministério Público, as organizações da sociedade civil e o poder público, ampliando a legitimidade e a capilaridade das destinações.

**(e) Suporte à atuação ministerial:** fornece instrumentos para subsidiar os Promotores de Justiça na análise das propostas e no acompanhamento dos resultados, permitindo decisões mais embasadas e transparentes.

**2.7.** Com a recente transferência integral da gestão da Plataforma Semente ao MPMG, a necessidade de contar com apoio técnico especializado e multidisciplinar na sua gestão e operacionalização, a ser fornecido pela entidade selecionada e contratada - instituição parceira, tornou-se ainda mais premente.

**2.8.** Essa gestão e operacionalização demanda Equipe Técnica Multidisciplinar especializada em várias áreas do conhecimento, como gestão de projetos, direito, engenharia, arquitetura e urbanismo, patrimônio cultural, meio ambiente, contabilidade, economia, gestão administrativa

**2.9.** Portanto, a execução deste objeto não se restringe ao simples apoio administrativo, mas envolve a consolidação de um modelo de governança inovador, que confere maior eficiência, previsibilidade, publicidade e *accountability* à destinação de recursos decorrentes da atuação ministerial, voltados ao interesse público.

**2.10.** Além de fortalecer a autonomia institucional do MPMG, a Plataforma Semente beneficia diretamente as Organizações da Sociedade Civil (OSCs) e o Poder Público, que propõem e executam projetos sob o monitoramento da **instituição parceira**, proporcionando:

(a) capacitação técnica e institucional, para o aprimoramento da gestão de projetos e do uso de ferramentas digitais;

(b) formação continuada de equipes em temas como transparência, integridade, controle social e gestão de resultados; e

(c) expansão territorial e temática, permitindo que novas OSCs sejam alcançadas, qualificadas e integradas à rede de execução de políticas públicas apoiadas pelo MPMG.

**2.11.** A **instituição parceira**, portanto, atuará como agente multiplicador, responsável por capacitar e apoiar tecnicamente outras OSCs e instituições públicas, proponentes de projetos, contribuindo para o fortalecimento do ecossistema de inovação social e ambiental do Estado.

**2.12.** Essa abordagem garante a sustentabilidade institucional da Plataforma, amplia seu alcance e consolida o papel do MPMG como indutor de boas práticas de governança e cooperação com a sociedade civil e com o Poder Público.

**2.13.** Destaca-se, por fim, que a instituição parceira deverá se orientar, no cumprimento das atividades e das metas previstas na parceria, pelas normas que integram o Regulamento da Plataforma Semente, elaborado pelo MPMG.

### **3. ATIVIDADES E METAS A SEREM CUMPRIDAS**

**3.1.** A instituição parceira deverá respeitar, fomentar e aplicar os objetivos da Plataforma Semente, previstos em seu Regulamento, observar os objetivos específicos do Termo de Colaboração estabelecidos no edital e, especialmente, cumprir as atividades e metas discriminadas no **PLANO DE ATIVIDADES E METAS – ANEXO ÚNICO, DESTE TERMO DE REFERÊNCIA**.

### **4. DO MONITORAMENTO DA PARCERIA**

**4.1.** A execução da parceria decorrente deste Chamamento Público será objeto de acompanhamento, monitoramento e avaliação sistemática por parte do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG), em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Estadual nº 47.132/2017 e demais normativos aplicáveis.

**4.2.** Para esse fim, será instituída Comissão de Monitoramento e Avaliação, responsável por acompanhar a execução da parceria, examinar os relatórios técnicos e financeiros apresentados pela Organização da Sociedade Civil (OSC), aferir os resultados alcançados, formular recomendações e zelar pela correta aplicação dos recursos públicos e pelo cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Termo de Colaboração.

**4.3.** O **monitoramento da parceria** observará as metas, indicadores de desempenho, meios de verificação e critérios de pagamento definidos em *Plano de Monitoramento da Parceria* específico, que integrará o sistema de mensuração e avaliação da sua execução e **será anexado ao Termo de Colaboração a ser celebrado.**

**4.4.** Os parâmetros e procedimentos estabelecidos no Plano de Monitoramento da Parceria poderão ser ajustados pela Administração durante a vigência da parceria, sempre que necessário ao aperfeiçoamento dos mecanismos de acompanhamento, avaliação de resultados e controle da execução do objeto pactuado, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

**4.5.** Por sua vez, o **monitoramento da execução dos projetos submetidos e contemplados** por meio da Plataforma Semente, a ser realizado pela instituição parceira, será realizada conforme as diretrizes estipuladas em seu Regulamento, baseadas em indicadores de desempenho objetivos, que permitem medir quantitativa e qualitativamente a execução das metas, verificar a efetividade das ações, identificar riscos e promover ajustes tempestivos. A aferição será realizada em ciclos periódicos de avaliação, com emissão de relatórios consolidados que retroalimentam o processo de gestão da plataforma e orientam a tomada de decisão pelos membros do MPMG, responsáveis pelos projetos contemplados.

**4.6.** Além da segurança jurídica necessária à atuação do MPMG, o monitoramento de projetos contemplados via Plataforma possui, também, função de transparência e comunicação social, assegurando a disponibilização pública de informações sobre o desempenho dos projetos, em consonância com o princípio da publicidade e com as melhores práticas de governança.

## **5. JUSTIFICATIVA PARA EXECUÇÃO VIA TERMO DE COLABORAÇÃO**

**5.1.** A operacionalização da Plataforma Semente envolve um conjunto de atividades de alta complexidade, que abrangem desde o cadastramento e a análise jurídica, técnica e financeira de projetos socioambientais e de interesse coletivo até o monitoramento de sua execução, a avaliação dos resultados e a apreciação das respectivas prestações de contas. Trata-se de um instrumento institucional que exige atuação contínua, rigorosa e tecnicamente especializada.

**5.2.** A execução direta dessas tarefas pelo MPMG Público encontra limitações estruturais, especialmente quanto à disponibilidade de equipe multidisciplinar e à capacidade de gestão integrada necessária para atender a projetos de diferentes áreas temáticas (meio ambiente - incluindo o meio ambiente natural, o patrimônio histórico e cultural, a defesa dos animais e a habitação e urbanismo - e a outros bens jurídicos de caráter difuso e coletivo).

**5.3.** Além disso, a natureza dinâmica e descentralizada da Plataforma, que abrange propostas oriundas de todas as regiões de Minas Gerais, demanda flexibilidade operacional e metodologias inovadoras, pouco compatíveis com a rigidez da estrutura administrativa.

**5.4.** A celebração de Termo de Colaboração com Organização da Sociedade Civil (OSC), selecionada mediante Chamamento Público, apresenta-se como o modelo mais adequado e juridicamente previsto pelo Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Estadual nº 47.132/2017). Essa forma de execução permite: i) mobilização de equipe técnica diversificada, com competências em gestão de projetos, direito, engenharia, arquitetura e urbanismo, patrimônio cultural, meio ambiente, contabilidade, economia, gestão administrativa e comunicação; ii) aplicação de metodologias padronizadas e inovadoras de avaliação, monitoramento e prestação de contas, garantindo maior uniformidade, transparência e segurança jurídica; iii) atendimento descentralizado e abrangência estadual, assegurando equidade no acesso de organizações de diferentes regiões às medidas compensatórias; iv) fortalecimento da transparência e do controle social, por meio da utilização de indicadores de desempenho, relatórios periódicos e divulgação pública dos resultados; v) ganho de eficiência e economicidade, decorrente da padronização de processos, da redução do tempo de tramitação das análises e da otimização da aplicação dos recursos disponíveis; vi) capacitação de organizações do terceiro setor que possibilitam a realização de propostas de projetos nos termos da Plataforma Semente, fortalecendo ainda para propositura de projetos em outros editais.

**5.5.** O reconhecimento público do Projeto Semente como prática inovadora de governança institucional, premiado nacionalmente, reforça a necessidade de consolidar sua execução como instrumento institucional estruturante do MPMG, baseado em modelo de cooperação com a sociedade civil.

**5.6.** Assim, a execução por meio de Termo de Colaboração não apenas atende às exigências legais de impessoalidade, publicidade e eficiência, como também representa a solução técnica e institucional mais vantajosa, assegurando a continuidade, a expansão e o aprimoramento da Plataforma Semente em benefício da sociedade mineira e da efetiva tutela de bens difusos e coletivos.

## **6. DIRETRIZES FINANCEIRAS E ORIENTAÇÕES DE PREENCHIMENTO DA ESTIMATIVA DE CUSTOS**

**6.1.** O valor total estimado a ser repassado pelo MPMG para a execução do objeto deste Edital é de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) anuais.

**6.2.** Os valores aqui estimados correspondem à vigência do Termo de Colaboração, de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

**6.3.** A despesa decorrente, para o exercício de 2026, do Termo de Colaboração a ser celebrado a partir do presente Edital correrá à conta da dotação orçamentária nº

1091.03.122.703.2009.0001.3.3.50.39.46.0.10.1., e as despesas dos exercícios subsequentes estarão acobertadas pelo PPAG 2024–2027, com dotações orçamentárias próprias a serem fixadas.

6.4. As próximas seções detalham as diretrizes financeiras acerca da política pública e do objeto deste Edital. Após a homologação do resultado, em fase de celebração, o MPMG e a entidade sem fins lucrativos vencedora do processo de seleção pública deverão elaborar memória de cálculo detalhada, na qual deverão ser observadas as diretrizes expostas neste Termo de Referência, sendo admitidas revisões de acordo com o interesse público e desde que preservados os critérios de avaliação das propostas e os princípios que norteiam este processo de seleção.

## 7. DETALHAMENTO DOS CARGOS PREVISTOS PARA ATUAR NA EXECUÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

7.1. A OSC selecionada será responsável pela contratação do pessoal necessário à execução das atividades e ao cumprimento das metas previstas.

7.1.1. Para fins de elaboração da Estimativa de Custos, é obrigatória a previsão de todos os cargos e respectivos quantitativos listados a seguir, observada, para cada cargo, a formação mínima especificada neste item, **sob pena de desclassificação da proposta.**

7.1.2. Para todos os cargos previstos, será admitida a alocação de profissionais com nível de qualificação, senioridade ou denominação **superiores** às indicadas, desde que atendam, no mínimo, aos requisitos estabelecidos na descrição dos cargos neste Edital, observando o limite máximo do valor global destinado ao quadro de pessoal, bem como a Tabela de composição mínima da equipe, apresentada no item 7.2 abaixo.

7.1.3. Todos os cargos previstos deverão ser exercidos em regime de dedicação exclusiva às atividades relacionadas à execução do Termo de Colaboração.

7.2. Tabela de composição mínima da equipe:

TABELA - COMPOSIÇÃO MÍNIMA DA EQUIPE		
Cargo	Qtd.	Carga Horária Semanal
Coordenador	1	40h
Supervisor de projetos	1	40h
Supervisor financeiro	1	40h
Supervisor jurídico	1	40h
Analista sênior socioambiental	1	40h
Analista sênior Patrimônio cultural	1	40h
Analista sênior Direitos Difusos	1	40h
Analista sênior financeiro - obras	1	40h
Analista sênior financeiro	1	40h

Analista júnior socioambiental	2	40h
Analista júnior Patrimônio	2	40h
Analista júnior direitos difusos	2	40h
Analista júnior financeiro	4	40h
Analista júnior financeiro - obras	2	40h
Analista júnior jurídico	3	40h
Analista júnior comunicação - jornalismo	1	40h
Analista júnior comunicação - design	1	40h
<b>TOTAL</b>	26	-

### **7.2.1 Coordenador**

Carga horária semanal: 40 horas semanais.

Formação exigida: Graduação diversa com pós-graduação em Gestão de projetos ou área afim; experiência mínima de 06 (seis) meses com monitoramento e avaliação de projetos; experiência mínima de 06 (seis) meses em cargo de gestão.

Atribuições: coordenar a operacionalização da Plataforma Semente, supervisionando as atividades de todas as áreas; apoiar tecnicamente a análise e avaliação de projetos socioambientais, culturais e de direitos difusos; coordenar a equipe de supervisores e analistas, garantindo integração e cooperação; propor ajustes metodológicos para aperfeiçoar o sistema de cadastramento, análise, monitoramento e avaliação de projetos; elaborar relatórios gerenciais, de desempenho e de resultados; articular com setores do MPMG e parceiros institucionais visando ao fortalecimento da Plataforma; zelar pela aplicação correta dos recursos e pela observância das diretrizes estabelecidas; representar a Plataforma em reuniões e eventos; apoiar a gestão de indicadores de desempenho; supervisionar a comunicação institucional relacionada à Plataforma.

### **7.2.2 Supervisor Financeiro**

Carga horária semanal: 40 horas semanais.

Formação exigida: Graduação em Administração/Contabilidade/Gestão financeira ou áreas afins e Pós-Graduação na área financeira; experiência mínima de 06 (seis) meses com acompanhamento de projetos na área financeira; experiência mínima de 06 (seis) meses em cargo de gestão.

Atribuições: supervisionar, acompanhar e orientar a equipe de analistas financeiros; elaborar relatórios financeiros periódicos; acompanhar a execução financeira de projetos acompanhados pela Plataforma Semente; apoiar o Coordenador no planejamento orçamentário; propor medidas de aperfeiçoamento de controles internos; acompanhar auditorias internas e externas; zelar pela

correta aplicação dos recursos financeiros e pelo cumprimento das normas contábeis e financeiras aplicáveis.

### **7.2.3 Supervisor Jurídico**

Carga horária semanal: 40 horas semanais

Formação exigida: Graduação em Direito com pós-graduação; experiência mínima de 06 (seis) meses na área jurídica do terceiro setor; experiência mínima de 06 (seis) meses em cargo de gestão.

Atribuições: supervisionar as demandas jurídicas vinculadas à Plataforma Semente; elaborar pareceres, notas técnicas e outros documentos; orientar a equipe quanto à legislação aplicável; acompanhar a conformidade jurídica dos projetos; assessorar o Coordenador em matérias legais; representar a Plataforma junto ao MPMG em questões jurídicas; propor ajustes normativos e procedimentais para assegurar a segurança jurídica; apoiar a equipe na análise de cláusulas contratuais e termos de compromisso; acompanhar normativos aplicáveis ao Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil.

### **7.2.4 Supervisor de projetos**

Carga horária semanal: 40 horas semanais

Formação exigida: Graduação diversa com pós-graduação em Gestão de projetos ou área afim; experiência mínima de 06 (seis) meses com monitoramento e avaliação de projetos; experiência mínima de 06 (seis) meses em cargo de gestão.

Atribuições: supervisionar, acompanhar e orientar a equipe de analistas da área socioambiental e patrimônio; elaborar relatórios técnicos periódicos; acompanhar a execução técnica de projetos acompanhados pela Plataforma Semente; apoiar o Coordenador no monitoramento da execução do plano de trabalho; propor medidas de aperfeiçoamento de controles internos; propor melhorias metodológicas na análise e monitoramento de projetos ambientais e patrimoniais; representar tecnicamente a Plataforma em discussões de caráter ambiental e do patrimônio histórico cultural; apoiar a produção de pareceres e relatórios ambientais para o MPMG.

### **7.2.5 Analista Sênior (Financeiro)**

Carga horária semanal: 40 horas semanais

Formação exigida setor geral: Graduação em Administração/ Contabilidade/Gestão financeira ou áreas afins; experiência mínima de 06 (seis) meses com acompanhamento de projetos na área financeira;

Atribuições: apoiar o supervisor financeiro na elaboração de relatórios; dar suporte a equipe financeira no acompanhamento e monitoramento de projetos; executar atividades de análise e acompanhamento financeiro dos projetos cadastrados; acompanhar a conformidade contábil e fiscal dos projetos; orientar proponentes quanto à correta aplicação dos recursos; verificar prestações de contas; elaborar planilhas de execução orçamentária; realizar conciliação de

despesas e receitas; participar de auditorias e fiscalizações; propor melhorias nos processos de controle financeiro; registrar informações em sistemas e relatórios periódicos da Plataforma.

#### **7.2.6 Analista Júnior (Financeiro)**

Carga horária semanal: 40 horas semanais

Formação exigida setor Geral: Graduação em Administração/ Contabilidade/Gestão financeira ou áreas afins; desejável experiência com monitoramento e avaliação de projetos.

Atribuições: executar atividades de análise e acompanhamento financeiro dos projetos cadastrados; acompanhar a conformidade contábil e fiscal dos projetos; orientar proponentes quanto à correta aplicação dos recursos; verificar prestações de contas; elaborar planilhas de execução orçamentária; realizar conciliação de despesas e receitas; registrar movimentações em sistemas internos; atender demandas administrativas relacionadas à área financeira; auxiliar no cumprimento das normas contábeis e fiscais aplicáveis.

#### **7.2.7 Analistas Junior (Jurídico)**

Carga horária semanal: 40 horas semanais

Formação exigida: Graduação em Direito; desejável experiência prévia no terceiro setor.

Atribuições: elaborar análises jurídicas das propostas apresentadas; acompanhar a conformidade legal dos projetos apresentados; apoiar o supervisor jurídico na emissão de orientações; acompanhar e interpretar legislação aplicável ao Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil; propor ajustes e recomendações para a segurança jurídica dos processos; atuar no monitoramento das cláusulas dos termos de colaboração firmados; auxiliar em diligências e consultas junto ao MPMG; registrar e organizar documentos jurídicos da Plataforma.

#### **7.2.8 Analista Técnico Socioambiental (Sênior)**

Carga horária semanal: 40 horas semanais

Formação exigida: Graduação em Ciências Biológicas, Engenharia Florestal, Engenharia Ambiental ou áreas correlatas; experiência mínima de 06 (seis) meses com monitoramento e avaliação de projetos.

Atribuições: apoiar o coordenador técnico na elaboração de relatórios; dar suporte a equipe socioambiental no acompanhamento e monitoramento de projetos; executar atividades de análise e acompanhamento técnico dos projetos socioambientais cadastrados; acompanhar a execução dos projetos contemplados; elaborar relatórios de conformidade ambiental; avaliar indicadores de impacto socioambiental; realizar vistorias e monitoramentos técnicos; propor medidas de aperfeiçoamento na execução dos projetos; registrar informações em sistemas de acompanhamento.

### **7.2.9 Analista Técnico Socioambiental (Junior)**

Carga horária semanal: 40 horas semanais

Formação exigida: Graduação em Ciências Biológicas, Engenharia Florestal, Engenharia Ambiental ou áreas correlatas; desejável experiência com monitoramento e avaliação de projetos.

Atribuições: executar atividades de análise e acompanhamento técnico dos projetos cadastrados; orientar proponentes quanto à escrita de projetos dentro do sistema; verificar prestações de contas; acompanhar a execução dos projetos contemplados; avaliar indicadores de impacto socioambiental; realizar vistorias e monitoramentos técnicos.

### **7.2.10 Analista Técnico de Patrimônio Cultural (Sênior)**

Carga horária semanal: 40 horas semanais

Formação exigida: Graduação em História, Arquitetura e Urbanismo ou áreas afins; experiência mínima de 06 (seis) meses em preservação e gestão de patrimônio cultural.

Atribuições: apoiar o Coordenador técnico na elaboração de pareceres técnicos; dar suporte a equipe de patrimônio cultural no acompanhamento e monitoramento de projetos executar atividades de análise e acompanhamento técnico dos projetos cadastrados voltados ao patrimônio histórico-cultural; orientar proponentes quanto à escrita de projetos dentro do sistema; verificar prestações de contas; acompanhar a execução dos projetos contemplados; avaliar indicadores de impacto socioambiental; realizar vistorias e monitoramentos técnicos.

### **7.2.11 Analista Técnico de Patrimônio Cultural (Junior)**

Carga horária semanal: 40 horas semanais

Formação exigida: Graduação em Arquitetura, engenharia, história ou áreas afins; desejável experiência em preservação e gestão de patrimônio cultural.

Atribuições: analisar projetos que envolvam obras e infraestrutura; avaliar orçamentos, cronogramas e memoriais descritivos; acompanhar a execução física de obras relacionadas aos projetos; executar atividades de análise e acompanhamento técnico dos projetos cadastrados; orientar proponentes quanto à escrita de projetos dentro do sistema; verificar prestações de contas; acompanhar a execução dos projetos contemplados; avaliar indicadores de impacto socioambiental; realizar vistorias e monitoramentos técnicos.

### **7.2.12 Analista de Direitos Difusos (Sênior)**

Carga horária semanal: 40 horas semanais

Formação exigida: Graduação em Gestão Pública, Ciências Sociais ou áreas afins; experiência mínima de 06 (seis) meses em monitoramento e avaliação de projetos.

Atribuições: apoiar o Coordenador técnico na elaboração de pareceres técnicos; dar suporte a equipe de direitos difusos no acompanhamento e monitoramento de projetos; executar atividades

de análise e acompanhamento técnico dos projetos cadastrados voltados aos direitos difusos; orientar proponentes quanto à escrita de projetos dentro do sistema; verificar prestações de contas; acompanhar a execução dos projetos contemplados; realizar vistorias e monitoramentos técnicos.

### **7.2.13 Analista Técnico de Direitos Difusos (Junior)**

Carga horária semanal: 40 horas semanais

Formação exigida: Graduação em Gestão Pública, Ciências Sociais ou áreas afins; desejável experiência com monitoramento e avaliação de projetos.

Atribuições: executar atividades de análise e acompanhamento técnico dos projetos cadastrados; orientar proponentes quanto à escrita de projetos dentro do sistema; verificar prestações de contas; acompanhar a execução dos projetos contemplados; avaliar indicadores de impacto socioambiental; realizar vistorias e monitoramentos técnicos.

### **7.2.14 Analista de Comunicação – Conteúdo**

Carga horária semanal: 40 horas semanais

Formação exigida: Graduação em Comunicação Social, Jornalismo, Publicidade e Propaganda ou áreas afins; experiência em comunicação institucional e projetos sociais, ou projetos que envolvam o terceiro setor.

Atribuições: planejar e executar ações de comunicação da Plataforma Semente em conjunto com a equipe de comunicação; elaborar, produzir e revisar textos institucionais e materiais de divulgação; redigir e publicar notícias e conteúdo no site e em meios institucionais e digitais; elaborar releases, notas e conteúdo de apoio ao MPMG; acompanhar a comunicação com parceiros e proponentes; apoiar a equipe na produção de relatórios e materiais de apresentação; registrar e sistematizar informações de comunicação para subsidiar a tomada de decisão.

### **7.2.15 Analista de Comunicação – Design**

Carga horária semanal: 40 horas semanais

Formação exigida: Graduação em Design, Comunicação Social, Publicidade e Propaganda ou áreas afins; experiência em comunicação institucional e projetos sociais, ou projetos que envolvam o terceiro setor.

Atribuições: planejar e executar ações de comunicação da Plataforma Semente em conjunto com a equipe de comunicação; desenvolver e produzir peças gráficas e materiais visuais de divulgação; apoiar a definição e manutenção da identidade visual da Plataforma; criar materiais para meios institucionais e digitais; colaborar na elaboração de apresentações e materiais institucionais; propor estratégias visuais para ampliar a visibilidade e a transparência das ações; apoiar a organização e sistematização de conteúdos visuais institucionais.

## **8. ORIENTAÇÕES DE PREENCHIMENTO DA DESPESA COM PESSOAL**

**8.1.** As despesas com pessoal deverão considerar os valores apresentados pela proponente por meio do preenchimento da planilha disponibilizada no link: <https://sigconsaida.mg.gov.br/parcerias-mrosc/> , acessando os seguintes caminhos: **(1) CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO OU DE COLABORAÇÃO; (2) CHECKLIST; (3) Item 14 – Planilha de detalhamento de despesas de pessoal, assinada pelo representante legal da OSC (SE FOR O CASO).**

**8.2.** A proponente deverá respeitar os requisitos em relação aos cargos e respectivos quantitativos previstos na cláusula **7 deste Termo de Referência** e deverão estar de acordo com a cláusula **9.6 do Edital**, a qual apresenta a distribuição dos valores de referência entre **despesas com pessoal e despesas administrativas e operacionais**.

**8.3.** A OSC poderá incluir até 02 (dois) cargos adicionais, desde que diretamente relacionados à execução ou à gestão do objeto da parceria. Nessas hipóteses, deverão ser preenchidas as linhas correspondentes, observando-se as determinações do item 8.1 deste Termo de Referência.

**8.4.** Os valores que irão compor esta planilha, Memória de Cálculo, deverão estar de acordo com a cláusula **9.6 do Edital**, a qual apresenta a distribuição dos valores de referência entre **despesas com pessoal e despesas administrativas e operacionais**.

**8.5.** A remuneração de todos os cargos, obrigatórios ou adicionais, deverá observar compatibilidade com os valores praticados no mercado, respeitar o limite do teto remuneratório do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e ser proporcional ao tempo de dedicação efetivo de cada colaborador às atividades da parceria. Poderão ser incluídas verbas rescisórias e adicionais de insalubridade ou periculosidade, desde que previstas em lei e devidamente justificadas.

**8.6.** Quando da celebração do Termo de Colaboração, o Ministério Público do Estado de Minas Gerais e a OSC vencedora elaborarão a Memória de Cálculo, a qual integrará o instrumento jurídico, contendo os valores de salários, encargos e benefícios trabalhistas. Para cada encargo deverão ser apresentadas a alíquota e sua base normativa; para cada benefício, o respectivo fator de cálculo unitário. O resultado consolidado corresponderá ao montante planejado de gastos com pessoal.

**8.8.** Durante a execução do Termo de Colaboração, o quantitativo de colaboradores da equipe técnica poderá ser ajustado mediante termo aditivo, quando necessário para atender às especificidades da Plataforma Semente, sempre resguardado o interesse público e a adequada prestação dos serviços.

## **9. DO PLANEJAMENTO FINANCEIRO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

**9.1.** Para a execução do objeto deste Processo de Seleção Pública, será pactuada, entre o MPMG e OSC selecionada, o repasse de recursos financeiros para despesa de pessoal e despesas administrativas operacionais conforme diretrizes metodológicas estabelecidas e observadas neste

Termo de Referência, contemplando despesas de custeio necessárias à plena execução do objeto, tais como:

**(a) Despesas administrativas gerais:** alimentação, energia elétrica, água, gás, telefonia e internet, material de escritório, material de limpeza, material de segurança, uniformes, documentação e fotocópias, serviços gráficos, despesas postais, hospedagem, transporte e diárias em viagens técnicas, combustível, manutenção e tributos de veículos, entre outros gastos administrativos indispensáveis à execução da parceria.

**(b) Despesas operacionais da Plataforma Semente:** licenciamento de softwares de gestão, hospedagem em nuvem, suporte técnico de TI, capacitações continuadas, realização de oficinas, consultorias especializadas, deslocamentos e passagens para visitas técnicas e acompanhamento de projetos.

**(c) Despesas de comunicação e mobilização social:** produção e difusão de material educativo, cultural e socioambiental (vídeos, manuais, cartilhas, publicações digitais), organização de seminários e eventos, locação de auditórios e equipamentos para reuniões públicas e oficinas de engajamento.

**(d) Materiais e bens permanentes:** material didático, esportivo, cultural e pedagógico, insumos para oficinas e ações comunitárias, vestuário, equipamentos de proteção individual, mobiliário, veículos, computadores, equipamentos de informática, softwares, projetores, câmeras, equipamentos de monitoramento e demais bens imprescindíveis à execução do objeto.

**9.2.** As despesas administrativas e operacionais deverão considerar os valores apresentados pela proponente por meio do preenchimento da planilha disponibilizada no link: <https://sigconsaida.mg.gov.br/parcerias-mrosc/> , acessando os seguintes caminhos: **(1) CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO OU DE COLABORAÇÃO; (2) REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS; (3) Item S-17 – Planilha detalhada de itens e custos do serviço de forma unitária e global, assinada pelo representante legal da OSC.**

**9.3.** Os valores que irão compor esta planilha, Memória de Cálculo, deverão estar de acordo com a cláusula **9.6 do Edital**, a qual apresenta a distribuição dos valores de referência entre **despesas com pessoal e despesas administrativas e operacionais**.

**9.4.** É importante ressaltar que essa relação tem caráter exemplificativo, sendo a composição da Memória de Cálculo definida no momento da celebração do Termo de Colaboração, em conformidade com os princípios da economicidade, razoabilidade e eficiência.

**9.5.** Caso se verifique, ao longo da execução do Termo de Colaboração, a necessidade de adequações estruturais ou melhorias voltadas à ampliação da capacidade operacional da Plataforma Semente ou ao aperfeiçoamento de sua infraestrutura tecnológica, tais providências poderão ser demandadas à OSC. Nessas hipóteses, eventuais alterações de escopo ou previsão orçamentária deverão ser formalizadas mediante termo aditivo, observadas as diretrizes do presente Processo de Seleção Pública.

**ANEXO ÚNICO DO TERMO DE REFERÊNCIA  
PLANO DE ATIVIDADES E METAS A SEREM CUMPRIDAS**

<b>Etapa de execução</b>	<b>Atividade</b>	<b>Meta</b>	<b>Meio de verificação</b>
<b>1.</b> <b>Análise e</b> <b>Avaliação de</b> <b>Projetos</b> <b>Submetidos na</b> <b>Plataforma</b>  <b>(Triagem dos</b> <b>Projetos)</b>	1.1. Analisar e avaliar as propostas submetidas na Plataforma, em seus aspectos jurídico, técnico e financeiro, resultando em projetos triados e aptos à contemplação pelo MPMG.	<b>Triagem de 100% de novos projetos,</b> considerando um limite máximo de 300 (trezentos) propostas submetidas por ano ou, <u>em casos justificados,</u> devolvidos ao proponente para revisão.  Nota. No primeiro ano da contratação, o cumprimento da meta incluirá o passivo existente na Plataforma Semente.	Relatório gerencial extraído do sistema da Plataforma Semente, contendo o registro das análises iniciadas e concluídas no período.
	1.2. Manter tempo médio de tramitação dos projetos na triagem, contado da aprovação da proposta pelo CAPAM até a aprovação da triagem pela Equipe Multidisciplinar e disponibilização na Plataforma para contemplação.	<b>Tempo médio de até 90 (noventa) dias para término da triagem,</b> nos termos estabelecidos no Regulamento da Plataforma Semente.	Relatório gerencial extraído do sistema da Plataforma Semente, contendo o registro das análises técnicas e financeiras iniciadas e concluídas em cada período.

<p>2.</p>	<p>2.1 Realizar o monitoramento dos projetos contemplados, com realização de visitas técnicas presenciais aos locais de implementação e emissão de pareceres técnicos parciais sobre a execução física e financeira, dentro dos prazos e periodicidade definidos em cada Termo de Compromisso.</p>	<p><b>Monitorar 100% das iniciativas em execução,</b> considerando o limite máximo de <b>120 (cento e vinte) novos projetos</b> contemplados por ano com emissão de parecer em cada um deles.</p>	<p>Relatórios gerenciais extraídos do sistema da Plataforma Semente, contendo o registro fotográfico das visitas técnicas realizadas, dos pareceres emitidos e das situações de acompanhamento de cada projeto.</p>
<p><b>Monitoramento da Execução de Projetos Contemplados</b></p>	<p>2.2 No primeiro ano de contratação, realizar o monitoramento do passivo de projetos já contemplados em anos anteriores, com realização de visitas técnicas presenciais aos locais de implementação e emissão de pareceres técnicos parciais sobre a execução física e financeira, dentro dos prazos e periodicidade definidos em cada Termo de Compromisso.</p>	<p><b>Monitorar 100% das iniciativas integrantes do passivo existente,</b> observado o limite máximo de 100 (cem) projetos, com a emissão de parecer em cada um deles.</p> <p>Nota: Caso o passivo existente seja superior à meta prevista, o número de projetos excedentes será debitado da Meta 2.1.</p>	<p>Relatórios gerenciais extraídos do sistema da Plataforma Semente, contendo o registro fotográfico das visitas técnicas realizadas, dos pareceres emitidos e das situações de acompanhamento de cada projeto.</p>

	<p>2.3 Realizar visitas técnicas presenciais aos projetos em execução.</p>	<p><b>Realizar, no mínimo, 1 (uma) visita técnica presencial</b> por semestre de execução de cada projeto.</p> <p><b>Nota 1:</b> Cada projeto deverá, obrigatoriamente, receber ao menos 1 (uma) visita técnica presencial.</p> <p><b>Nota 2:</b> Projetos cujo escopo se restrinja à aquisição de bens são dispensados de visita técnica, salvo se houver solicitação específica do MPMG.</p>	<p>Relatórios de visita técnica e/ou relatórios de campo elaborados pela Equipe Multidisciplinar, contendo o registro das atividades realizadas, constatações e recomendações.</p>
--	--	--	--

<p style="text-align: center;"><b>3.</b> <b>Análise de</b> <b>Prestação de</b> <b>Contas Final</b></p>	<p>3.1. Analisar as prestações de contas finais apresentadas, observando os prazos e as exigências estabelecidas no Regulamento da Plataforma Semente, incluindo a verificação da execução físico-financeira e da documentação comprobatória das despesas.</p>	<p><b>Analisar 100% das prestações de contas finais</b> apresentadas no período com elaboração de parecer conclusivo.</p>	<p>Relatórios de acompanhamento extraídos do sistema da Plataforma Semente, contendo o registro das análises realizadas e o status de cada prestação de contas.</p>
	<p>3.2. No primeiro ano da contratação, deverão ser avaliadas as prestações de contas finais registradas na Plataforma Semente que integrem o <b>passivo de projetos pendentes de análise final</b>.</p>	<p><b>Analisar 100 (cem) prestações de contas finais</b> pendentes de análise, com a emissão do respectivo parecer conclusivo.</p>	<p>Relatórios de acompanhamento extraídos do sistema da Plataforma Semente, contendo o registro das análises realizadas e o status de cada prestação de contas.</p>

<p><b>4.</b> <b>Capacitação e Orientação de Proponentes</b> <b>Capacitação e Orientação de Proponentes</b></p>	<p>Realizar capacitações presenciais no Estado, bem como ações virtuais complementares, conforme demanda das Promotorias de Justiça, abordando temas relacionados ao uso da Plataforma Semente, à elaboração e execução de projetos e à prestação de contas, entre outros.</p>	<p><b>Realizar, no mínimo, 6 (seis) ações de capacitação presenciais</b> por ano, sem limite previamente definido para a realização de ações virtuais complementares.</p>	<p>Relatório de execução e lista de presença referentes a cada capacitação presencial, bem como comprovação das ações virtuais por meio de registros de captura de tela, links das reuniões ou relatórios gerenciais do sistema da Plataforma Semente.</p>
<p><b>5.</b> <b>Editais de Chamada de Projetos</b></p>	<p>5.1 Realizar Chamadas de projetos direcionadas a comarcas ou regiões específicas, ressalvada a inexistência de demanda formal das Promotorias de Justiça.</p>	<p><b>Realizar, no mínimo, 6 (seis) Chamadas de Projetos</b> por ano, sob demanda do MPMG.</p> <p><b>Nota:</b> Caso não haja demanda suficiente para cumprimento da meta, o MPMG poderá substituí-la pela realização de número equivalente de capacitações.</p>	<p>Comprovação da publicação de cada Chamada na Plataforma Semente e apresentação de relatório contendo o número de propostas recebidas, analisadas e aprovadas.</p>

#### **ANEXO IV**

#### **MODELO DE PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO**

Para a apresentação do Plano de Trabalho da Proposta Técnica a OSC deverá utilizar o modelo de PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO – TERMO DE COLABORAÇÃO, disponibilizado no link: <https://sigconsaida.mg.gov.br/parcerias-mrosc/>; OUTROS DOCUMENTOS: “Modelo de Proposta de Plano de Trabalho para Termo de Colaboração”. A OSC deverá preencher a proposta de Plano de Trabalho conforme o modelo constante no link acima, sem o preenchimento de campos que possam levar à sua identificação, tais como: razão social, CNPJ, endereço, telefone, e-mail, fax, símbolos, logotipos, timbre ou qualquer outro sinal que possibilite o reconhecimento.

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO ASSINADA PELO REPRESENTANTE LEGAL SOBRE A EXISTÊNCIA DE INSTALAÇÕES E OUTRAS CONDIÇÕES MATERIAIS DA OSC OU SOBRE A PREVISÃO DE CONTRATAR OU ADQUIRIR COM RECURSOS DA PARCERIA**

A Organização da Sociedade Civil NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, inscrita no CNPJ nº. 00.000.000/0000.00, por intermédio de seu representante legal NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, CPF nº 000.000.000-00, DECLARA, sob as penas do art. 299 do Código Penal, para fins de celebração de TERMO DE PARCERIA, PROPOSTA/PLANO DE TRABALHO Nº 0000/0000, com o (a) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, que esta entidade possui instalações e outras condições materiais, [OU] que a entidade irá contratar ou adquirir instalações e outras condições materiais para a realização do descrição do objeto do termo de parceria, observadas as condições previstas no TERMO DE PARCERIA e no Plano de Trabalho a ser celebrado e as determinações previstas na legislação.

Local, Dia de Mês de Ano

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA ORGANIZAÇÃO

Cargo

Nome da Organização a Sociedade Civil

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO ASSINADA PELO RESPONSÁVEL LEGAL DE QUE A ORGANIZAÇÃO E SEUS DIRIGENTES NÃO INCORREM EM QUALQUER DAS VEDAÇÕES PREVISTAS NOS INCISOS I, II, III, IV, V, VI E VII DO ART. 39 DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014.**

A Organização da Sociedade Civil , inscrita no CNPJ nº. , por intermédio de seu representante legal , CPF nº , DECLARA, sob as penas do art. 299 do Código Penal, para os fins de assinatura do Termo de Parceria com o Ministério Público, que esta Organização da Sociedade Civil bem como seus dirigentes não incorre em quaisquer das vedações previstas nos incisos I, II, IV, V VI e VII do art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e que, em caso de alteração das informações declaradas neste documento, por quaisquer motivos, será emitida nova declaração em substituição à esta.

Para fins de demonstração do disposto na alínea “c” do inciso VII do artigo supracitado, seguem, anexas a esta declaração, consultas ao “Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade” referentes ao CPF de todos os dirigentes da OSC parceira (obtidas em: [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

Local, Dia de Mês de Ano

NOME

Cargo

NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

## ANEXO VII

### **DECLARAÇÃO ASSINADA PELO RESPONSÁVEL LEGAL DE QUE NÃO HÁ NO QUADRO DE DIRIGENTES DA OSC PESSOA QUE SE ENQUADRE NA VEDAÇÃO DO INCISO III DO ART. 39 DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014.**

A Organização da Sociedade Civil , inscrita no CNPJ nº. , por intermédio de seu representante legal , CPF nº , DECLARA, sob as penas do art. 299 do Código Penal, para os fins de assinatura do Termo de Parceria com o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, que esta Organização da Sociedade Civil bem como seus dirigentes não incorre nas vedações previstas no inciso III do art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e que, em caso de alteração das informações declaradas neste documento, por quaisquer motivos, será emitida nova declaração em substituição à esta.

Declara que que não há no quadro de dirigentes desta organização da sociedade civil:

- a) titular de cargo estrutural à organização política do País que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Vereadores, membros do Poder Judiciário e membros do Ministério Público;
- b) o dirigente máximo e o adjunto de órgão ou entidade da administração pública do Poder Executivo estadual; o chefe de gabinete, o subsecretário, o assessor-chefe e o superintendente, ou o ocupante de cargo equivalente, do órgão ou entidade estadual parceiro; o administrador público e o ordenador de despesas da parceria; e
- c) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas nas alíneas “a” e “b” acima.

Local, Dia de Mês de Ano NOME

Cargo

**ANEXO VIII**

**DECLARAÇÃO ASSINADA PELO RESPONSÁVEL LEGAL DE QUE NÃO  
CONTRATARÁ OU PAGARÁ A QUALQUER TÍTULO SERVIDOR OU EMPREGADO  
PÚBLICO DE QUE TRATA O INCISO II DO ART. 45 DA LEI FEDERAL Nº  
13.019/2014 OU PESSOAS CONDENADAS POR CRIMES CONTRA A  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA OU CRIMES ELEITORAIS.**

A Organização da Sociedade Civil , inscrita no CNPJ nº. , por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) , (qualificação) DECLARA, sob as penas da lei, que durante o período de vigência da parceria não haverá contratação ou remuneração, a qualquer título e com os recursos repassados por força do Instrumento em referência, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

(data)

(representante legal)

**ANEXO IX**

**DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS EM  
CÓPIA SIMPLES.**

Eu, Nome Completo, nacionalidade, estado civil, profissão, Carteira de Identidade identidade, CPF 000.000.000-00, residente na endereço completo, na condição de representante legal da Nome da Organização da Sociedade Civil, com sede na endereço completo da entidade, inscrita no CNPJ sob o número 00.000.000/0000-00, DECLARO, sob as penas do art. 299 do Código Penal, serem autênticos e verdadeiros todos os documentos e cópias juntados ao processo de celebração do Termo de Parceria com o Ministério Público do Estado de Minas Gerais observadas as demais determinações previstas na legislação.

Local, Dia de Mês de Ano

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE

CIVIL

Cargo do(a) Nome da Organização da Sociedade Civil

**ANEXO X**

**MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, E XXXXXXXXXXXXX, PARA OS FINS NELE ESPECIFICADOS.**

O **Ministério Público do Estado de Minas Gerais**, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, com sede na Av. Álvares Cabral, nº 1.690, Santo Agostinho, nesta Capital, inscrito no CNPJ sob o n.º 20.971.057/0001-45, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça, **Paulo de Tarso Morais Filho**, doravante denominado **Órgão Estadual Parceiro – OEP**, e

O(A) **[Nome da Organização da Sociedade Civil]**, com sede na [Endereço completo, CEP], inscrito no CNPJ sob o n.º , neste ato representado por [Nome do representante legal Organização da Sociedade Civil, doravante denominada **OSC Parceira**.

RESOLVEM, celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, decorrente do Edital de Chamamento Público nº 001/2026, com base na legislação vigente, em especial na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Plano Plurianual de Ação Governamental (PPAG), na Lei Anual de Diretrizes orçamentárias (LDO), na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Decreto Estadual nº 47.132, de 20 de janeiro de 2017, e suas alterações posteriores, conforme as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** a mútua cooperação para a realização de apoio técnico, operacionalização e gerenciamento da Plataforma Semente, com a finalidade de prestar auxílio aos órgãos de execução do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG) para recomposição do bem jurídico ambiental violado ou ameaçado, na forma de tutela específica ou por equivalência, nos termos do art. 11, da Lei n.º 7.347, de 24 de julho de 1985, bem como sobre medidas de robustecimento da transparência, impessoalidade, fiscalização e prestação de contas das ações destinadas à reconstituição dos bens lesados, no âmbito de acordos judiciais ou extrajudiciais.

**SUBCLÁUSULA 1ª:** O Plano de Trabalho, devidamente aprovado, constante do Anexo I deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, nos termos do art. 22 e do parágrafo único do art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014, constitui parte integrante e indissociável deste instrumento, para todos os fins de direito.

**SUBCLÁUSULA 2ª:** É vedada a execução de atividades ou ações que envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado, bem como a destinação de recursos para atender despesas vedadas pela LDO do presente exercício.

## **CLÁUSULA 2ª – DA FINALIDADE**

Constitui finalidade do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** garantir o escoreito funcionamento da Plataforma Semente, um sistema virtual que permite selecionar e acompanhar o desenvolvimento, execução e gestão de projetos de relevância para o meio ambiente, apresentados por instituições do terceiro setor, iniciativa privada e poder público, de forma a viabilizar a sua contemplação por meio de medidas compensatórias ou indenizatórias, fixadas em acordos judiciais e extrajudiciais.

## **CLÁUSULA 3ª – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

São obrigações e responsabilidades, além dos outros compromissos assumidos neste **TERMO DE COLABORAÇÃO** e os previstos na legislação vigente:

### **I – DO ÓRGÃO ESTADUAL PARCEIRO - MPMG:**

- a) registrar no Sistema de Gestão de Convênios, Portarias e Contratos do Estado de Minas Gerais (SIGCON – MG - Módulo Saída) a tramitação de processos, a notificação e a transmissão de documentos para a celebração, a programação orçamentária, a liberação de recursos, o monitoramento e avaliação e a prestação de contas de termos de colaboração e de fomento, observado o art. 92 do Decreto Estadual nº 47.132/2017;
- b) publicar o extrato deste **TERMO DE COLABORAÇÃO** e de seus aditivos e prorrogações de ofício, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, no prazo e na forma legal, para que o instrumento produza seus efeitos legais e jurídicos;
- c) repassar à **OSC PARCEIRA** os recursos financeiros necessários à execução do objeto previsto na Cláusula 1ª deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, conforme Cláusula 4ª e considerando o disposto nos arts. 44 e 49 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, exceto nos casos previstos no § 2º do art. 59 desse decreto;
- d) orientar a equipe de contato da **OSC PARCEIRA** sobre a Lei Federal nº 13.019/2014, o Decreto Estadual nº 47.132/2017 e a boa técnica para a execução da política pública por meio deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**;
- e) emanar diretrizes políticas e metodológicas e prestar o apoio necessário e indispensável à **OSC PARCEIRA** para cumprimento do objeto e alcance das metas e resultados estabelecidos neste **TERMO DE COLABORAÇÃO**;
- f) se abster de praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela **OSC PARCEIRA** que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização;
- g) na hipótese de o gestor designado deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, designar como novo gestor da parceria servidor ou empregado público habilitado a controlar e fiscalizar, acompanhar e monitorar a execução deste **TERMO DE COLABORAÇÃO** em tempo hábil e de modo eficaz, observados os arts. 58 a 62 da Lei Federal nº 13.019/2014, e os arts. 2º, inciso IX, 56, 56-A, 59, 59- A e 59-B do Decreto Estadual nº 47.132/2017;
- h) assegurar os recursos necessários para o pleno desempenho das atribuições do gestor e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos do art. 61 da Lei Federal nº 13.019/2014, do art. 61 do Decreto Estadual nº 47.132/2017 e do ato que instituiu a comissão e suas eventuais alterações;

- i) monitorar e avaliar o cumprimento do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, assegurando os recursos humanos e tecnológicos necessários para essas atividades nos termos das Seções VII e VIII do Capítulo III da Lei Federal nº 13.019/2014, e da Seção III do Capítulo IV do Decreto Estadual nº 47.132/2017;
- j) analisar as propostas de alterações apresentadas pela **OSC PARCEIRA** e, quando conveniente e oportuna a alteração, realizar eventuais ajustes necessários à aprovação das alterações, desde que permitidas pela legislação e que não impliquem modificação do núcleo da finalidade deste TERMO DE COLABORAÇÃO;
- k) prorrogar de ofício a vigência deste TERMO DE COLABORAÇÃO no caso de atraso na liberação dos recursos ocasionado pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais, limitada ao período verificado de atraso ou previsto para liberação, conforme Cláusula 9ª, Subcláusula 4ª, bem como adequar o cronograma de desembolso e, se for o caso, a duração das etapas considerando a nova vigência;
- l) promover o apostilamento de alterações relacionadas a dotação orçamentária, aos membros da equipe de contato da OSC, a duração das etapas, ao demonstrativo de recursos, inclusive para alteração da remuneração da equipe de trabalho e de demais encargos decorrentes de acordo coletivo de trabalho ou convenção coletiva de trabalho, e remanejamento de recursos entre itens sem a alteração do valor global da parceria, nos termos dos §§ 7º, 8º e 8º -B do art. 67 do Decreto nº 47.132, de 2017;
- m) receber e analisar as prestações de contas finais apresentadas pela **OSC PARCEIRA**, nos termos do Capítulo VII do Decreto Estadual nº 47.132/2017, aprová-las com ou sem ressalvas, ou rejeitá-las, mantê-las em arquivo devidamente autuadas, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, para futuras ou eventuais inspeções;
- n) providenciar a divulgação da parceria em seu respectivo sítio eletrônico oficial;
- o) Autorizar o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias, observado o art. 85-A do Decreto nº 47.132, de 2017;
- p) instaurar, depois de esgotadas as medidas administrativas internas, a tomada de contas especial quando caracterizado pelo menos um dos fatos ensejadores previstos na Instrução Normativa do TCEMG nº 03/2013;

## **II – DA OSC PARCEIRA:**

- a) manter e movimentar, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros de que trata a Cláusula 4ª depositados na conta bancária específica do TERMO DE COLABORAÇÃO, isenta de tarifa bancária, em instituição financeira pública nos termos do art. 51 da Lei Federal nº 13.019/2014.
- b) manter aplicados os recursos enquanto não utilizados em conformidade com a Cláusula 4ª, Subcláusula 4ª;
- c) observar que os rendimentos decorrentes da aplicação financeira serão obrigatoriamente computados a crédito do TERMO DE COLABORAÇÃO podendo ser aplicados no objeto da parceria, inclusive para acobertar a variação dos preços de mercado ou mesmo para o pagamento de multas, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos conforme §§ 2º a 5º do art. 50 do Decreto Estadual nº 47.132/2017;
- d) manter atualizados o correio eletrônico, o telefone de contato e o endereço, inclusive o residencial, de seu representante legal, e demais requisitos do Cadastro Geral de Convenientes do Estado de Minas Gerais – Cagec –, conforme art. 25 do Decreto Estadual nº 47.132/2017;
- e) apresentar ao setor responsável pela gestão do Cagec ou sistema que o substituir:
  - 1. quando houver alteração do quadro de dirigentes, a ata de eleição e a relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF – de cada um deles, de acordo com os incisos V e VI do art. 34 da Lei Federal nº 13.019/2014;
  - 2. quando houver alteração dos atos societários, as alterações realizadas no estatuto;

- f) informar, ao Órgão Estadual Parceiro, eventuais alterações dos membros da equipe de contato da **OSC PARCEIRA** para o TERMO DE COLABORAÇÃO;
- g) observar, no transcorrer da execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO, todas as orientações e eventuais diretrizes emanadas pelo Órgão Estadual Parceiro;
- h) executar e acompanhar a execução, diretamente ou por terceiros, de eventual reforma ou obra, do serviço, do evento ou da aquisição de bens, relativa ao objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, em conformidade com seu Plano de Trabalho e observada a legislação pertinente, especialmente a Lei Federal nº 13.019/2014, o Decreto Estadual nº 47.132/2017 e a legislação trabalhista;
- i) assegurar a legalidade e a regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, sendo permitidas somente despesas previstas no Plano de aplicação do Plano de Trabalho e desde que observadas as regras de utilização de recursos previstas nos arts. 45, 46 e 53 da Lei Federal nº 13.019/2014 e de instrução das contratações contidas no art. 52 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, bem como o disposto na Cláusula 6ª;
- j) não realizar despesas em situações vedadas, observado o § 1º do art. 51 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, sob pena de, em caso de indícios de dano ao erário, glosa de despesas e rejeição da prestação de contas;
- k) não remunerar, a qualquer título, com os recursos da parceria pessoas arroladas na Cláusula 6ª, Subcláusula 7ª;
- l) efetuar os pagamentos aos fornecedores, prestadores de serviços e trabalhadores por meio de transferência eletrônica disponível sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária e, somente se demonstrada a impossibilidade física desse tipo de transferência, realizar os pagamentos por meio de cheque nominativo ou de ordem bancária;
- m) não realizar pagamento antecipado com recursos da parceria;
- n) não realizar pagamentos em espécie;
- o) responsabilizar-se pela cobertura dos custos que eventualmente excederem o valor total do TERMO DE COLABORAÇÃO, constante do *caput* da Cláusula 4ª, acrescido dos rendimentos de aplicação financeira;
- p) utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos do TERMO DE COLABORAÇÃO em conformidade com o objeto pactuado;
- q) conservar os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos deste TERMO DE COLABORAÇÃO e responsabilizar-se pela sua guarda, manutenção, conservação e bom funcionamento, obrigando-se a informar ao **OEP**, a qualquer época e sempre que solicitado, a localização e as atividades para as quais estão sendo utilizados;
- r) apresentar periodicamente ao **OEP** relatório de monitoramento, sobre a execução do presente TERMO DE COLABORAÇÃO de que trata o inciso I do § 3º do art. 56 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, bem como prestar informações sobre a execução sempre que solicitado pelo **OEP** ou órgãos fiscalizadores, inclusive de controle interno ou externo;
- s) identificar eventuais necessidades de alteração do TERMO DE COLABORAÇÃO e apresentá-las previamente ao **OEP**, observada a Cláusula 9ª deste instrumento;
- t) facilitar o acesso dos agentes do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, do controle interno e externo e de terceiros incumbidos do apoio técnico para monitoramento e avaliação nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 13.019/2014 aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este TERMO DE COLABORAÇÃO, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- u) divulgar o TERMO DE COLABORAÇÃO e informações a ele relacionadas, no sítio eletrônico oficial/no Mapa das OSCs/nas redes sociais e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, observado o art. 7º do Decreto nº 47.132/2017, o art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como o disposto no item 11 do Edital.

- v) divulgar a parceria para a comunidade beneficiada, inserindo, por meio de placas, adesivos ou pintura, o nome e logomarca oficial do Ministério Público do Estado de Minas Gerais nas peças de divulgação institucional objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, de acordo com o padrão do manual de Identidade Visual, disponível no sítio eletrônico do MPMG – <https://www.mpmg.mp.br/portal/>, observada a legislação que trata da publicidade institucional, as balizas trazidas pela legislação eleitoral, bem como o disposto no item 11 do Edital.
- w) não permitir que constem, em nenhum dos bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos deste TERMO DE COLABORAÇÃO, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, bem como veiculação de publicidade ou propaganda, cumprindo assim o que determina o art. 37 da Constituição Federal de 1988 e o art. 37 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- x) não divulgar os dados a que tenha acesso em virtude deste TERMO DE COLABORAÇÃO ou repassá-los a terceiros, ainda que após o término da vigência do ajuste, salvo com autorização expressa e formal do **OEP** ou em virtude de legislação específica que determine a sua divulgação;
- y) restituir ao Tesouro Estadual proporcionalmente os saldos em conta corrente e de aplicação financeira e o valor atualizado correspondente a eventual dano ao erário apurado pelo **OEP** conforme Cláusula 13ª;
- z) prestar contas ao **OEP**, ao término de cada trimestre e no encerramento da vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO, nos moldes e prazos previstos no Capítulo IV da Lei Federal nº 13.019/2014, nos arts. 71 a 79 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, incluindo a lista com nome e CPF dos trabalhadores que atuaram na execução do objeto e demais documentos previstos na Cláusula 10ª
- aa) manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas;
- bb) conservar e não transferir o domínio dos bens remanescentes até a aprovação da prestação de contas final e, após a aprovação com ou sem ressalvas, observar a Cláusula 12ª deste instrumento e o art. 107 do Decreto Estadual nº 47.132/2017 para pleitear a transferência ou descarte desses bens.
- cc) não contratar fornecedor ou prestador de serviço que esteja inadimplente com o Estado de Minas Gerais, bem como servidor ou empregado público do **OEP**, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, que possa influir diretamente nos atos de gestão relativos ao instrumento da parceria ou por ele ser beneficiado, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na LDO, observados, neste caso, os termos dispostos na Cláusula 6ª, Subcláusulas 4ª e 6ª;
- dd) informar ao **OEP**, no momento da sua ciência, qualquer alteração referente a despesas de pessoal previstas no § 1º do art. 33 do Decreto Estadual nº 47.132/2017;
- ee) comparecer à Agência Bancária indicada pelo **OEP** para providenciar a formalização do contrato de prestação de serviços junto à instituição financeira e ativação da conta bancária específica para este TERMO DE COLABORAÇÃO, com vistas a possibilitar o recebimento dos recursos.

#### **CLÁUSULA 4ª – DO VALOR TOTAL, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

Para a execução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, foi estimado o valor total de **R\$ XXXXXX (por extenso)**.

**SUBCLÁUSULA 1ª:** Os recursos a serem repassados serão depositados e movimentados, integralmente, na conta bancária vinculada ao TERMO DE COLABORAÇÃO, a ser aberta

em instituição financeira oficial, em nome da OSC PARCEIRA, de acordo com o cronograma de desembolso do Plano de Trabalho.

**SUBCLÁUSULA 2ª:** A liberação de recursos pelo **OEP** ocorrerá mediante a observação do cronograma de desembolso do Plano de Trabalho e da legislação eleitoral, bem como a verificação da efetiva disponibilidade financeira e da adimplência e regularidade da **OSC PARCEIRA**, conforme art. 44 do Decreto Estadual nº 47.132/2017.

**SUBCLÁUSULA 3ª:** Verificada a ocorrência das seguintes impropriedades, as parcelas ficarão retidas até seu saneamento:

- a) quando não houver apresentação de relatório de monitoramento ou de prestação de contas, se concluído o período a ser monitorado ou avaliado, observados os arts. 56, 56-A e 74 do Decreto nº 47.132, de 2017;
- b) quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- c) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;
- d) quando a OSC PARCEIRA deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo órgão ou entidade estadual parceiro, bem como pelos órgãos de controle interno ou externo;
- e) quando for constatada situação irregular no Cagec, bem como nos cadastros previstos no §5º do art. 35.

**SUBCLÁUSULA 4ª:** Os recursos deste TERMO DE COLABORAÇÃO, devem ser aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

**SUBCLÁUSULA 5ª:** Os rendimentos decorrentes da aplicação serão obrigatoriamente computados a crédito da parceria podendo ser aplicados no objeto deste instrumento, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

#### **CLÁUSULA 5ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos a serem repassados pelo **OEP** correrão à conta da dotação orçamentária nº **1091.03.122.703.2009.0001.3.3.50.39.46.0.10.1** consignada no Orçamento Fiscal do Ministério Público do Estado de Minas Gerais para o presente exercício.

#### **CLÁUSULA 6ª – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS**

Os recursos deste TERMO DE COLABORAÇÃO somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas previstas neste instrumento, no Plano de Trabalho e na Lei Federal nº 13.019/2014, devendo a **OSC PARCEIRA** observar os arts. 45 e 46 da Lei Federal nº 13.019/2014 e o art. 33 e a Seção II do Capítulo IV do Decreto Estadual nº 47.132/2017.

**SUBCLÁUSULA 1ª:** O gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal e aos tributos e encargos correspondentes, é responsabilidade exclusiva da **OSC PARCEIRA**.

**SUBCLÁUSULA 2ª:** É vedado à **OSC PARCEIRA** utilizar recursos em finalidade diversa deste TERMO DE COLABORAÇÃO, realizar despesas anteriores ou posteriores à vigência desta parceria, despesas com título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar e taxas bancárias ou em outras situações vedadas, observado o § 1º do art. 51 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, sob pena de, em caso de indícios de dano ao erário, glosa de despesas e rejeição da prestação de contas.

**SUBCLÁUSULA 3ª:** A **OSC PARCEIRA** deverá instruir suas contratações de serviços e aquisições de bens com os elementos dispostos no art. 52 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, devendo manter a guarda dos documentos previstos neste artigo para eventual conferência durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas.

**SUBCLÁUSULA 4ª:** Na hipótese de utilização de recursos estaduais relativos à parceria, é vedado à **OSC PARCEIRA** contratar fornecedor ou prestador de serviço que esteja inadimplente com o Estado de Minas Gerais, se responsabilizando por consultar, antes de solicitar a entrega do bem ou a prestação do serviço, a situação do fornecedor ou prestador de serviço selecionado no Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas (Cadin-MG), no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Poder Executivo Estadual (Cafimp) e perante a Fazenda Pública Estadual, nos termos do art. 52-A do Decreto Estadual nº 47.132/2017.

**SUBCLÁUSULA 5ª:** A utilização de recursos da parceria para remuneração de equipe de trabalho encarregada da execução do Plano de Trabalho deste TERMO DE COLABORAÇÃO somente será admitida em conformidade com a Planilha de Detalhamento de Despesas de Pessoal validada na celebração e desde que observado o art. 33 do Decreto Estadual nº 47.132/2017. As despesas compreendem pagamentos de impostos, inclusive contribuição previdenciária patronal, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias, adicionais de insalubridade, periculosidade ou similares, desde que comprovada a incidência conforme legislação específica e jurisprudência, e demais encargos sociais e trabalhistas, não incluídos tributos de natureza direta e personalíssima que onerem a organização.

**SUBCLÁUSULA 6ª:** A **OSC PARCEIRA** não poderá contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público do OEP, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, que possa influir diretamente nos atos de gestão relativos ao instrumento da parceria ou por ele ser beneficiado, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na LDO.

**SUBCLÁUSULA 7ª:** A **OSC PARCEIRA** não poderá remunerar, a qualquer título, com os recursos da parceria: membro de Poder; servidor ou empregado público, inclusive o que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da administração pública direta e indireta dos entes federados, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na LDO; cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, de servidor ou empregado público do OEP, que possa influir diretamente nos atos de gestão relativos ao instrumento da parceria ou por ele ser beneficiado, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na LDO; pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou o patrimônio público e eleitorais para os quais a lei comine pena

privativa de liberdade, de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores pelo prazo de 10 (dez) anos a contar da condenação.

**SUBCLÁUSULA 8ª:** O pagamento de remuneração da equipe de trabalho pela **OSC PARCEIRA** com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com a Administração Pública.

**SUBCLÁUSULA 9ª:** O valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício devem ser divulgados pela **OSC PARCEIRA** no respectivo Sítio Eletrônico Oficial/nas redes sociais/no Mapa das OSCs e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, bem como pelo **OEP**, nos termos do art. 7º do Decreto Estadual nº 47.132/2017.

**SUBCLÁUSULA 10ª:** A utilização de recursos da parceria com diárias de viagem, adiantamentos e passagens de trabalhador da **OSC PARCEIRA** somente será admitida para despesas previstas no Plano de aplicação do Plano de Trabalho, observado, no que couber, a legislação estadual específica, em especial, os arts. 22, 24 a 26, os §§ 1º e 2º do art. 36 e os arts. 39, 40 e 42 do Decreto Estadual nº 47.045, de 14 de setembro de 2016, e os arts. 52-C e 53 do Decreto Estadual nº 47.132/2017.

**SUBCLÁUSULA 11ª:** A utilização de recursos da parceria com custos indiretos somente será admitida para despesas previstas no Plano de aplicação do Plano de Trabalho e desde que sejam indispensáveis e proporcionais à execução do objeto da parceria, observado o art. 52-C do Decreto nº 47.132/2017, vedada duplicidade ou sobreposição, nos termos do art. 54 do Decreto nº 47.132/2017.

**SUBCLÁUSULA 12ª:** A **OSC PARCEIRA** deverá comunicar ao **OEP** eventual utilização da estrutura administrativa para a execução de outra parceria ou desenvolvimento de outros projetos ou atividades, bem como apresentar uma tabela de rateio de suas despesas fixas, utilizando como parâmetro a proporcionalidade do uso efetivo neste TERMO DE COLABORAÇÃO.

**SUBCLÁUSULA 13ª:** O pagamento de tributos, obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO é responsabilidade exclusiva da **OSC PARCEIRA**, que deverá comprová-lo na prestação de contas, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da **OSC PARCEIRA** em relação ao referido pagamento, ônus incidentes sobre o objeto desta parceria ou danos decorrentes de restrição à sua execução.

**SUBCLÁUSULA 14ª:** A movimentação de recursos deste TERMO DE COLABORAÇÃO será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária e, excepcionalmente, mediante cheque nominativo ou ordem bancária ou outra forma de pagamento que efetive crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços e permita a verificação do nexo de causalidade da receita e despesa, exigido em qualquer caso recibo ou nota fiscal.

a) A realização de pagamento por meio de cheque nominativo, ordem bancária, outra forma de pagamento que efetive crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços e permita a verificação do nexo de causalidade da receita e da despesa somente poderá se dar caso demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica relacionada ao objeto da parceria, ao local onde se desenvolverão as

atividades ou à natureza dos serviços a serem prestados na execução da parceria, o que deve ser justificado pela OSC PARCEIRA na prestação de contas, observado o disposto no inciso X do caput do art. 40 do Decreto nº 47.132, de 2017.

**SUBCLÁUSULA 15ª:** Havendo diferença a maior em relação ao valor total indicado no *caput* da Cláusula 4ª, acrescido dos rendimentos, e o efetivamente necessário à execução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, o valor da diferença apurada para a execução do objeto desta parceria fica sob responsabilidade exclusiva da **OSC PARCEIRA**, que comprovará na prestação de contas final, nos termos da Cláusula 10ª.

## **CLÁUSULA 7ª – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

O **OEP** promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, nos termos dos arts. 58 a 62 da Lei Federal nº 13.019/2014, por meio da produção de relatório técnico de monitoramento e avaliação, a partir da análise amostral de relatório de monitoramento e prestação de contas trimestral, cuja produção é de responsabilidade da **OSC PARCEIRA**, de pesquisas de satisfação e de visitas técnicas *in loco* eventualmente realizadas

**SUBCLÁUSULA 1ª:** Para o monitoramento e avaliação deste TERMO DE COLABORAÇÃO, o Ministério Público do Estado de Minas Gerais assegurará a designação, como gestor da parceria, de servidor habilitado acompanhar, controlar, fiscalizar e monitorar a execução da parceria em tempo hábil e de modo eficaz, observado o inciso III do art. 8º da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

**SUBCLÁUSULA 2ª:** O **OEP** disponibilizará diárias de viagem, materiais e equipamentos tecnológicos, como computadores, impressora e veículos, necessários ao monitoramento e avaliação, bem como emitirá orientações ao gestor da parceria para cumprimento das obrigações previstas no art. 61 da Lei Federal nº 13.019/2014 e no art. 56 do Decreto Estadual nº 47.132/2017.

**SUBCLÁUSULA 3ª:** As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, além de aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

**SUBCLÁUSULA 4ª:** Para possibilitar o monitoramento e a avaliação, a **OSC PARCEIRA** deverá apresentar ao **OEP**:

a) periodicamente, relatório de monitoramento, informando o andamento da execução física do objeto, no prazo de até 15 (quinze) dias após o término do período a ser monitorado, informando o andamento da execução física do objeto.

**SUBCLÁUSULA 5ª:** O **OEP** deverá, quando possível, realizar visita técnica *in loco*, nos termos do art. 57 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, para subsidiar o monitoramento e avaliação da parceria, especialmente nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance de metas.

**SUBCLÁUSULA 7ª:** O relatório técnico de monitoramento e avaliação será submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada pelo **OEP**, por meio do ato que instituiu a comissão e suas eventuais alterações, que, observado o parágrafo único do art. 60 do Decreto nº 47.132, de 2017, o homologará no prazo de até 30 (trinta) dias de seu recebimento, prorrogáveis, motivadamente, por igual período.

**SUBCLÁUSULA 8ª:** Se verificadas, a qualquer tempo, omissão no dever de prestar contas anual, impropriedades na execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO ou não utilização dos recursos estaduais transferidos no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, o **OEP** suspenderá a liberação dos recursos e notificará a **OSC PARCEIRA**, fixando o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável uma vez, por igual período, a critério da administração, para apresentação do relatório de execução financeira ou de justificativa ou saneamento das irregularidades, sob pena de rescisão deste instrumento e de aplicação de sanção prevista na Cláusula 14ª.

**SUBCLÁUSULA 9ª:** Sem prejuízo da fiscalização pelo **OEP** e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos mecanismos de controle social.

**SUBCLÁUSULA 10ª:** Os agentes do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, do controle interno e externo e de terceiros incumbidos do apoio técnico para monitoramento e avaliação nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 13.019/2014 terão acesso livre aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este TERMO DE COLABORAÇÃO.

**SUBCLÁUSULA 11ª:** No caso de paralisação, poderá assumir a responsabilidade sobre a execução do TERMO DE COLABORAÇÃO para evitar a descontinuidade de seu objeto.

a) na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da **OSC PARCEIRA**, o **OEP** poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

1. retomar os bens públicos em poder da **OSC PARCEIRA**, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
2. assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **OSC PARCEIRA** até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

**SUBCLÁUSULA 12ª:** No caso de atraso do primeiro aporte de recursos, o prazo previsto na alínea “a” da Subcláusula 4ª começará a contar a partir da concretização da efetiva execução financeira da despesa por parte da **OEP**.

**SUBCLÁUSULA 13ª:** A **OSC Parceira** deverá designar agentes responsáveis pelo preenchimento das informações sobre a execução do objeto e cumprimento da finalidade do instrumento.

**SUBCLÁUSULA 14ª:** Os registros de execução deverão ser inseridos no SIGCON-MG – Módulo Saída e em outros sistemas a ele integrados, em até 30 (trinta) dias contados da realização da despesa.

## **CLÁUSULA 8ª – DA VIGÊNCIA**

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO vigorará por 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, computando-se, nesse prazo, o previsto para execução do objeto previsto na Cláusula 1ª.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA:** O prazo de vigência poderá ser prorrogado, desde que o período total de vigência não exceda a 60 (sessenta) meses.

### **CLÁUSULA 9ª – DAS ALTERAÇÕES E DAS HIPÓTESES DE PRORROGAÇÃO**

O presente instrumento e seu Plano de Trabalho poderão ser alterados mediante proposta de alteração de qualquer uma das partes mediante celebração de termo aditivo ou posterior apostilamento no TERMO DE COLABORAÇÃO ou no último termo aditivo, quando houver, sendo vedada a alteração que resulte na modificação do núcleo da finalidade do TERMO DE COLABORAÇÃO.

**SUBCLÁUSULA 1ª:** A alteração do TERMO DE COLABORAÇÃO deverá observar os requisitos previstos na LDO e o disposto no Capítulo VI do Decreto Estadual nº 47.132/2017.

**SUBCLÁUSULA 2ª:** A solicitação da OSC PARCEIRA de alteração deste TERMO DE COLABORAÇÃO, devidamente formalizada e justificada, deverá ser registrada no SIGCON-MG – Módulo Saída e apresentada ao OEP, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias antes do termo inicialmente previsto, conforme § 2º do art. 67 do Decreto Estadual nº 47.132/2017.

**SUBCLÁUSULA 3ª:** Havendo conveniência e oportunidade, bem como a compatibilidade da execução do objeto com o Plano de Trabalho e o interesse público, saldo decorrente de economia durante a execução da parceria e rendimentos das aplicações financeiras poderão ser aplicados pela **OSC PARCEIRA** para ampliação do objeto, desde que a proposta de alteração seja apresentada após a contratação integral de todos os itens previstos no plano de trabalho, mediante comprovação de economia durante esse contratação, bem como a aprovação o OEP da alteração do Plano de Trabalho e celebração de termo aditivo.

**SUBCLÁUSULA 4ª:** O OEP prorrogará de ofício a vigência deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, mediante justificativa formalizada no SIGCON-MG – Módulo Saída, nos casos de atraso na liberação de recursos ocasionado pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais, limitada a prorrogação ao exato período verificado ou previsão estimada de atraso.

**SUBCLÁUSULA 5ª:** A alteração do **TERMO DE COLABORAÇÃO** relacionada exclusivamente à dotação orçamentária, aos membros da equipe de contato da **OSC PARCEIRA**, à autorização ou aumento do limite de pagamento em espécie, à duração das etapas e ao demonstrativo de recursos contidos no plano de aplicação de recursos do Plano de Trabalho e que não acarretar a modificação da data de término da vigência, do valor, do objeto e do núcleo da finalidade, é dispensada de formalização do termo aditivo, sendo necessário o registro da proposta de alteração no SIGCON-MG – Módulo Saída, prévio parecer da área técnica e aprovação do **OEP** e a posterior apostila no último termo aditivo, com juntada de novo plano de trabalho no processo dispensada a assinatura do representante legal da **OSC PARCEIRA**.

### **CLÁUSULA 10ª – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas tem por objetivo a demonstração e a verificação de resultados e deve conter elementos que permitam ao **OEP** avaliar o cumprimento da finalidade, a execução do objeto e o alcance das metas, bem como o nexo de causalidade da receita e da despesa, observando-se as regras previstas nos arts. 63 ao 72 da Lei Federal nº 13.019/2014, nos arts.

71 a 87 do Decreto Estadual nº 47.132/2017 e neste instrumento, bem como o Plano de Trabalho.

**SUBCLÁUSULA 1ª:** A **OSC PARCEIRA** deverá apresentar ao **OEP** prestação de contas:

a) parcial, ao término de cada trimestre de execução, compreendendo o período correspondente, a ser apresentada no prazo estabelecido no instrumento, contendo as informações e documentos exigidos, inclusive a relação nominal dos trabalhadores que atuaram na execução do objeto, com indicação do respectivo CPF, bem como os demais documentos previstos na Cláusula 10ª;

b) final, a ser apresentada no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o término da vigência deste Termo de Colaboração, contemplando a execução integral do objeto, a comprovação da aplicação dos recursos e os resultados alcançados.

**SUBCLÁUSULA 2ª:** A prestação de contas deverá conter a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados até o período, inclusive os seguintes documentos:

a) relatório de execução do objeto, em conformidade com o art. 77 do Decreto Estadual nº 47.132/2017; e

b) relatório de execução financeira, em conformidade com o art. 78 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, a ser solicitado pelo **OEP** à **OSC PARCEIRA**:

1. se esta parceria for selecionada por amostragem, observado o art. 76-A do Decreto nº 47.132/2017;

2. quando for aceita denúncia de irregularidade na execução do objeto ou dos recursos financeiros, mediante juízo de admissibilidade realizado pelo **OEP**; e

3. nos termos do art. 81-A do Decreto Estadual nº 47.132/2017, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste TERMO DE COLABORAÇÃO

**SUBCLÁUSULA 3ª:** Nos termos dos arts. 63 a 72 da Lei Federal nº 13.019/2014 e dos arts. 80 a 85 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, cabe ao **OEP** e, se extinto, a seu sucessor, promover a conferência da documentação apresentada pela **OSC PARCEIRA**, analisar os relatórios elaborados internamente no monitoramento e avaliação, adotar as medidas administrativas internas, notificar a **OSC PARCEIRA** para saneamento de ocasionais irregularidades e eventual devolução de recursos, aprovando, com ou sem ressalvas, ou rejeitando a prestação de contas, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

## **CLÁUSULA 11ª – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO**

Os partícipes poderão, a qualquer tempo, denunciar ou rescindir o presente TERMO DE COLABORAÇÃO mediante notificação formal com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**SUBCLÁUSULA 1ª:** Constitui motivo para rescisão unilateral a critério do **OEP**, observado o art. 89 do Decreto Estadual nº 47.132/2014:

a) a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção insanável de informação em documento apresentado ao Caged ou na celebração do TERMO DE COLABORAÇÃO;

- b) a inadimplência injustificada pela **OSC PARCEIRA** de quaisquer das cláusulas pactuadas neste instrumento;
- c) o não cumprimento das metas fixadas ou a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho, sem prévia autorização do **OEP**, ainda que em caráter de emergência;
- d) a aplicação financeira dos recursos em desacordo com o disposto no art. 50 do Decreto Estadual nº 47.132/2017;
- e) a falta de apresentação da prestação de contas anual nos prazos estabelecidos ou sua não aprovação;
- f) não atendimento à notificação prevista no § 2º do art. 59 do Decreto Estadual nº 47.132/2017;
- g) a verificação de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificado pelo **OEP**;
- h) a não resolução de eventual condição suspensiva no prazo definido na Cláusula 16ª.

**SUBCLÁUSULA 2ª:** Em qualquer das hipóteses de denúncia ou rescisão, ficam os partícipes somente responsáveis pelas obrigações e auferindo as vantagens relativas ao prazo em que tenham participado do TERMO DE COLABORAÇÃO.

**SUBCLÁUSULA 3ª:** Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de rendimentos de aplicações financeiras, deverão ser devolvidos aos partícipes nos termos da Cláusula 13ª, Subcláusula 1ª, observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida, independentemente da data em que foram aportados pelas partes.

**SUBCLÁUSULA 4ª:** A **OSC PARCEIRA** deverá prestar contas do recurso recebido nos termos das Cláusulas 10ª e 13ª.

## **CLÁUSULA 12ª – DA PROPRIEDADE DOS BENS E DO DIREITO AUTORAL**

Os bens imóveis e equipamentos e materiais permanentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos deste TERMO DE COLABORAÇÃO destinam-se ao uso exclusivo da **OSC PARCEIRA** em atendimento ao objeto e à finalidade da parceria, sendo vedada a sua utilização para uso pessoal a qualquer título.

**SUBCLÁUSULA 1ª:** Os bens imóveis e equipamentos e materiais permanentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos deste TERMO DE COLABORAÇÃO serão gravados com cláusula de inalienabilidade, a qual deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública na hipótese de extinção da **OSC PARCEIRA**.

**SUBCLÁUSULA 2ª:** Os bens imóveis e equipamentos e materiais permanentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos deste TERMO DE COLABORAÇÃO são propriedade do **OEP**, para assegurar a continuidade do objeto pactuado ou outras políticas públicas, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela administração pública.

**SUBCLÁUSULA 3ª:** A **OSC PARCEIRA** deverá conservar os bens imóveis e equipamentos e materiais permanentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos deste TERMO DE COLABORAÇÃO e disponibilizá-los para retirada do **OEP**, no

prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da apresentação da prestação de contas, após o qual a **OSC PARCEIRA** não mais será responsável pelos bens.

**SUBCLÁUSULA 4ª:** Os direitos de autor, os conexos e os de personalidade incidentes sobre conteúdo adquirido, produzido ou transformado com recursos deste TERMO DE COLABORAÇÃO permanecerão com seus respectivos titulares, possuindo o Ministério Público do Estado de Minas Gerais a mesma licença de uso obtida pela OSC PARCEIRA, respeitados os termos da Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, e da Lei Federal nº 9.279, de 14 de maio de 1996, devendo ser publicizado o devido crédito ao autor.

**SUBCLÁUSULA 5ª:** Durante a vigência da parceria, os ganhos econômicos auferidos pela OSC PARCEIRA na exploração ou licença de uso dos bens passíveis de propriedade intelectual, gerados com os recursos públicos provenientes deste TERMO DE COLABORAÇÃO, deverão ser aplicados no objeto do presente instrumento, sem prejuízo da participação nos ganhos econômicos assegurada, nos termos da legislação específica, ao inventor, criador ou autor.

### **CLÁUSULA 13ª – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS**

A **OSC PARCEIRA** deverá restituir ao Tesouro Estadual saldos financeiros remanescentes verificados quando da ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, bem como eventual dano ao erário apurado pelo **OEP**, sob pena de rejeição das contas e instauração de tomada de contas especial.

**SUBCLÁUSULA 1ª:** Os saldos em conta corrente e de aplicação financeira remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos pela **OSC PARCEIRA** na proporcionalidade dos recursos transferidos, por meio de Documento de Arrecadação Estadual – DAE – até 30 (trinta) dias após o término da vigência, conforme art. 52 da Lei Federal nº 13.019/2014.

**SUBCLÁUSULA 2ª:** Na hipótese de o **OEP** apurar dano ao erário na execução deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, a **OSC PARCEIRA** deverá restituir ao Tesouro Estadual por meio de DAE o valor correspondente, atualizado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – Selic – nos termos do art. 82 do Decreto Estadual nº 47.132/2017.

**SUBCLÁUSULA 3ª:** Na hipótese de o **OEP** apurar dano ao erário na execução deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, a OSC parceria poderá solicitar o ressarcimento por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho e observado o art. 85-A do Decreto nº 47.132, de 2017, desde que:

- a) Seja solicitado antes da instauração da tomada de contas especial;
- b) Não seja constatado dolo ou fraude;
- c) Não seja o caso de restituição integral dos recursos.

### **CLÁUSULA 14ª – DAS RESPONSABILIDADES E SANÇÕES**

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com a Lei Federal nº 13.019/2014, o Decreto Estadual nº 47.132/2017, este TERMO DE COLABORAÇÃO ou seu Plano de Trabalho, ou a legislação específica, o **OEP** poderá, observada a Lei Estadual nº 14.184, de

31 de janeiro de 2002, e o art. 101 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, aplicar as seguintes sanções à **OSC PARCEIRA**:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com a Administração Pública do Poder Executivo Estadual, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a **OSC PARCEIRA** ressarcir os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos.

**SUBCLÁUSULA 1ª:** As ações punitivas do OEP destinadas a aplicar as sanções prescrevem, no prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo para apresentação da prestação de contas anual ou final, no caso de omissão do dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

**SUBCLÁUSULA 2ª:** A prescrição punitiva não dispensa processo administrativo para colheita de provas de eventual ilícito praticado pela OSC, para efeito de eventual ressarcimento ao erário, nos termos do § 5º do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

**SUBCLÁUSULA 3ª:** A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não afasta a possibilidade de aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, especialmente os atos de improbidade administrativa introduzidos ou alterados no art. 77 da Lei Federal nº 13.019/2014.

#### **CLÁUSULA 15ª – DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA**

O TERMO DE COLABORAÇÃO aprovado com dispensa de apresentação de documento complementar relativo ao objeto nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 27 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, ou com ressalva técnica e/ou jurídica, observado o § 2º do art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014 e art. 39 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, terá sua eficácia suspensa até que a **OSC PARCEIRA** apresente a documentação técnica e/ou jurídica relacionada nos pareceres respectivos.

**SUBCLÁUSULA 1ª:** A eficácia deste TERMO DE COLABORAÇÃO, inclusive a liberação de recursos, somente ocorrerá após a resolução das pendências pela **OSC PARCEIRA**, que deverá ser atestada pelas áreas técnica e jurídica do **OEP**.

**SUBCLÁUSULA 2ª:** A área técnica do **OEP**, após certificar o cumprimento das ressalvas técnica e/ou jurídica, inicialmente apontadas, emitirá ofício comunicando a **OSC PARCEIRA** sobre o término da condição suspensiva, liberando o repasse de recursos.

**SUBCLÁUSULA 3ª:** A resolução da condição suspensiva deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (sessenta) dias, contados a partir da publicação deste TERMO DE COLABORAÇÃO, sob pena de rescisão, cabendo ao **OEP** acompanhar o cumprimento deste prazo.

## **CLÁUSULA 16ª -DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**SUBCLÁUSULA 1ª:** É dever dos partícipes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n.º 13.709/18), suas alterações e regulamentações posteriores, bem como as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e o Sistema Nacional de Proteção de Dados Pessoais no Ministério Público (Resolução n.º 281/2023, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP), devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica e a consonância ao interesse público.

**SUBCLÁUSULA 2ª:** Os partícipes deverão guardar sigilo sobre os dados pessoais repassados em decorrência da execução do objeto deste Termo, em consonância com o disposto na LGPD, sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do Termo de Colaboração, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**SUBCLÁUSULA 3ª:** Os partícipes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução do objeto deste Termo, por inobservância à LGPD.

**SUBCLÁUSULA 4ª:** Os partícipes se comprometem a adequar todos os procedimentos internos e adotar as medidas de segurança técnicas, administrativas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes, incluindo as diretrizes da Resolução CNMP n.º 281/2023.

**SUBCLÁUSULA 5ª:** Os partícipes ficam obrigados a comunicar um(ns) ao(s) outro(s), no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados do seu conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

**SUBCLÁUSULA 6ª:** A comunicação mencionada na subcláusula 5ª deverá ser enviada para o e-mail: [encarregado@mpmg.mp.br](mailto:encarregado@mpmg.mp.br), devendo trazer em seu bojo, no mínimo, as seguintes informações:

- I - a descrição e a natureza dos dados pessoais afetados;
- II - as informações sobre os titulares envolvidos;
- III - as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados pessoais, observados os casos de sigilo legal e institucional;
- IV - os riscos relacionados ao incidente;
- V - os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e
- VI - as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

## **CLÁUSULA 17ª – DA PUBLICAÇÃO**

O presente instrumento será publicado pelo OEP no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, no prazo de até 20 (vinte) dias contados da assinatura deste instrumento, nos termos do art. 41 do Decreto Estadual n.º 47.132/2017.



## **CLÁUSULA 18ª – DO FORO**

É competente o foro de Belo Horizonte para dirimir qualquer questão oriunda do presente instrumento.

Assim ajustados, os partícipes celebram o presente instrumento, mediante assinatura/senha eletrônica.

Paulo de Tarso Morais Filho  
Procurador-Geral de Justiça de Minas Gerais  
OEP

---

NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC PARCEIRA

Cargo do Representante Legal da OSC PARCEIRA

ANEXO XI

CARTELA DE CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO - REQUISITOS CLASSIFICATÓRIOS					
Nº	Item	Nº	Critério	Subcritério	Forma de Pontuação
1	Capacidade Gerencial	1.1	<b>Quantidade de experiências</b> comprovadas na execução de projetos ou programas desenvolvidos em parceria com o Poder Público, com valores de execução compatíveis com o limite orçamentário previsto para o Termo de Colaboração	1 ponto para cada instrumento jurídico com valor anual mínimo de R\$ 3.000.000,00	Até 10 pontos
		1.2	<b>Gestão eficiente do recurso</b>	0 pontos se ILC < 1 / 10 pontos se ILC ≥ 1	Até 10 pontos
2	Experiência técnica	2.1	<b>Quantidade de experiências</b> comprovadas na execução direta de projetos ou programas em parceria <b>com a iniciativa privada</b>	1 ponto por instrumento jurídico apresentado	Até 10 pontos
		2.2	<b>Quantidade de experiências</b> comprovadas execução direta de projetos ou programas em parceria <b>com Poder Público</b>	2 pontos por instrumento jurídico apresentado	Até 20 pontos
		2.3	<b>Quantidade de experiências</b> comprovadas em execução de atividades de <b>monitoramento e avaliação de projetos e programas</b>	2 pontos por instrumento jurídico apresentado	Até 10 pontos
		2.4	<b>Quantidades de experiências</b> comprovada em execução e/ou monitoramento de projetos de temática ambiental	1 pontos por instrumento jurídico apresentado	Até 10 pontos
		2.5	<b>Quantidade de experiências</b> comprovada em execução e/ou monitoramento de projetos de obras/restauro	1 ponto por instrumento jurídico apresentado	Até 10 pontos
3	Otimização de recursos da parceria	3.1	<b>Economicidade</b> do quadro de despesas gerais	Pontuação proporcional à economia percentual obtida em relação ao valor de referência estabelecido neste Edital e o valor global da proposta apresentada	Até 05 pontos

		3.2	<b>Economicidade</b> do quadro de pessoal	Pontuação proporcional à economia percentual obtida em relação ao valor de referência estabelecido neste Edital para o quadro de pessoal	Até 05 pontos
4	Transparência e Governança	4.1	Procedimentos de <b>transparência pública</b> apresentados em sítio eletrônico	1 ponto para cada item de transparência comprovado	Até 05 pontos
		4.2	<b>Auditoria externa</b> anterior	5 pontos caso seja apresentado relatório de auditoria externa	Até 05 pontos

<b>Categoria</b>	<b>Pontuação Máxima</b>
1. Capacidade Gerencial	20 pontos
2. Experiência Técnica	60 pontos
3. Economicidade	10 pontos
4. Transparência e Governança	10 pontos
<b>TOTAL</b>	<b>100 pontos</b>

### I) Cálculo da Nota Final:

A nota total final (NF) será calculada a partir da soma da pontuação obtida em cada critério.

### II) Critério geral de classificação:

Para fins de classificação na presente seleção pública, somente serão admitidas as propostas que alcançarem **nota final igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) da pontuação total**. Propostas com pontuação inferior a esse percentual serão consideradas insuficientes quanto à demonstração da qualidade técnica necessária. Por outro lado, a fixação do percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) assegura a competitividade do certame, sem comprometer a qualidade da parceria a ser celebrada.

### III) Critérios de desempate:

1. Em caso de empate na pontuação final entre duas ou mais PROPONENTES, o desempate será realizado mediante a aplicação sucessiva dos seguintes critérios, observada a ordem indicada:

- a) Maior pontuação obtida no **critério nº 2.2** (Quantidade de experiências comprovadas execução direta de projetos ou programas em parceria com Poder Público);

b) Maior pontuação obtida no **critério nº 1.1** (Quantidade de experiências comprovadas na execução de projetos ou programas desenvolvidos em parceria com o Poder Público, com valores de execução compatíveis com o limite orçamentário previsto para o Termo de Colaboração);

c) Maior pontuação obtida no **critério nº 3.1** (Economicidade do projeto).

2. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios anteriores, será considerada vencedora a PROPONENTE com maior tempo de constituição, comprovado por meio de inscrição ativa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

3. Permanecendo o empate, o desempate será realizado por sorteio, em ato público, previamente comunicado às PROPONENTES.

#### **IV) Regra geral para apresentação da proposta:**

1. Conforme disposto no item **7.3 Etapa 2: Envio de propostas pelas OSCs interessadas**, no momento da anexação dos documentos no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, a PROPONENTE deverá selecionar o tipo mais adequado de documento para comprovação do critério, indicando no campo “Complemento do Tipo de Documento” o número do(s) critério(s) descrito na Cartela de Critérios para Avaliação das Propostas a que ele corresponde. Além disso, os documentos deverão atender aos demais requisitos previstos neste Edital.

2. Será permitida à PROPONENTE a utilização de um mesmo documento para a comprovação de mais de um critério de avaliação, desde que atendidos os requisitos específicos de cada critério, vedada, entretanto, a cumulação de pontuação entre os critérios 2.4 e 2.5, hipótese em que o documento será considerado para apenas um deles.

#### **V) Especificação dos critérios de avaliação:**

##### **1. Capacidade gerencial**

##### **1.1. Quantidade de experiências comprovadas na execução de projetos ou programas desenvolvidos em parceria com o Poder Público, com valores de execução compatíveis com o limite orçamentário previsto para o Termo de Colaboração**

Para fins deste critério, a PROPONENTE deverá comprovar experiência na execução de projetos ou programas desenvolvidos em parceria com o Poder Público, incluindo órgãos e entidades da administração pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como instituições autônomas, tais como o Ministério Público, a Defensoria Pública e o Poder Judiciário, cujos valores de execução sejam compatíveis com o montante previsto para o Termo de Colaboração.

O objetivo é verificar se a PROPONENTE possui experiência na relação institucional com o Poder Público, especialmente por meio da execução de instrumentos jurídicos que envolvam valores compatíveis com o limite orçamentário previsto para o Termo de Colaboração a ser celebrado. Serão consideradas experiências em quaisquer áreas temáticas, desde que desenvolvidas em parceria com o Poder Público e observados os valores mínimos estabelecidos neste critério.

O valor mínimo considerado neste critério justifica-se por corresponder à metade do valor anual do limite orçamentário previsto para o Termo de Colaboração, conforme previsto neste edital.

Serão aceitos instrumentos jurídicos celebrados nos últimos 5 (cinco) anos, contados da data de publicação deste Edital. Considera-se, para os fins deste critério, como instrumento jurídico o instrumento originário celebrado com o Poder Público. Eventuais termos aditivos poderão ser utilizados para fins de comprovação de tempo de vigência ou complementação de valores, não acumulando, portanto, pontuação além do instrumento originário.

A Comissão Julgadora atribuirá 1 (um) ponto para cada instrumento jurídico apresentado cujo valor anual, apurado conforme a fórmula abaixo, seja igual ou superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), observado o limite máximo de 10 (dez) pontos.

$$Valor\ anual = \left( \frac{Valor\ Global}{Número\ total\ de\ meses\ de\ vigência} \right) \times 12$$

Considera-se valor global o valor previsto para execução no instrumento jurídico originário apresentado, acrescido dos valores de eventuais aditivos.

Considera-se número total de meses de vigência o período de vigência previsto no instrumento jurídico originário, incluídos eventuais aditivos de prazo.

Nos casos em que a PROPONENTE tenha participado do instrumento jurídico em conjunto com outras entidades ou na condição de executora parcial, será considerado, para fins de apuração do valor do instrumento, apenas o montante sob responsabilidade direta da PROPONENTE, devidamente comprovado por meio do respectivo instrumento jurídico ou de documentos equivalentes.

## **1.2. Gestão eficiente de recursos**

Para avaliar a situação financeira da entidade PROPONENTE, a comissão julgadora deverá aferir o Índice de Liquidez Corrente do último exercício disponível, a partir do Balanço Patrimonial da entidade.

Para fins deste edital, considera-se “último exercício disponível” o exercício financeiro mais recente com demonstrações contábeis formalizadas. Caso a proposta seja apresentada após 30 de abril do ano corrente, deverá ser apresentado o balanço patrimonial referente ao exercício imediatamente anterior.

Não serão aceitos balanços patrimoniais referentes a exercício financeiro anterior a dois anos da data de publicação deste edital. O cálculo será realizado pela Comissão Julgadora com base nas informações constantes do Balanço Patrimonial apresentado pela PROPONENTE.

O índice tem por objetivo avaliar a capacidade da entidade de honrar suas obrigações de curto prazo, mediante a relação entre os recursos disponíveis e realizáveis no curto prazo e as obrigações exigíveis no mesmo período. O índice corresponde ao cálculo da razão entre o Ativo Circulante (AC) e o Passivo Circulante (PC), apurado conforme a seguinte fórmula:

$$\text{Índice de Liquidez Corrente} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Quando o Balanço Patrimonial apresentar Passivo Circulante igual a 0 (zero), o divisor na fórmula do Índice de Liquidez Corrente deverá ser substituído por 1 (um), conforme orientação do Parecer da Câmara Técnica do Conselho Federal de Contabilidade nº 13/04, disponível em [https://cfc.org.br/wp-content/uploads/2018/04/0\\_sel\\_pareceres\\_net.pdf](https://cfc.org.br/wp-content/uploads/2018/04/0_sel_pareceres_net.pdf), página 130.

Caso o Índice de Liquidez Corrente apresente resultado inferior a 1 (um), a PROPONENTE receberá 0 (zero) pontos neste critério. Caso seja igual ou superior a 1 (um), a PROPONENTE receberá 10 (dez) pontos.

## **2. Experiência técnica**

### **2.1. Quantidade de experiências comprovadas na execução direta de projetos ou programas em parceria com a iniciativa privada**

Este critério tem como objetivo avaliar a quantidade de experiências comprovadas da PROPONENTE na execução de ações desenvolvidas em parceria com entidades da iniciativa privada, considerando o número e a diversidade de projetos e programas implementados diretamente pela instituição, em quaisquer áreas de atuação.

Para fins deste Edital, considera-se entidade da iniciativa privada toda pessoa jurídica de direito privado, regularmente constituída e em funcionamento nos termos da legislação brasileira, não integrante da Administração Pública direta ou indireta.

Para comprovação da quantidade de experiência da PROPONENTE, serão aceitos instrumentos jurídicos de objetos distintos.

Considera-se como instrumento jurídico cada instrumento contratual ou seus aditivos. Caso seja apresentado instrumento jurídico originário acompanhado de termo aditivo, este último não será pontuado.

Caso não seja possível identificar a entidade da iniciativa privada como parte signatária, não será atribuída pontuação ao instrumento jurídico apresentado.

Serão aceitos instrumentos jurídicos celebrados nos últimos 05 (cinco) anos, contados da data de publicação deste Edital.

Ainda, somente serão considerados instrumentos jurídicos referentes a projetos ou programas com vigência mínima de 6 (seis) meses, conforme previsto no respectivo instrumento jurídico ou em seus termos aditivos.

A Comissão Julgadora deverá atribuir 01 (um) ponto para cada instrumento jurídico apresentado, conforme descrito neste critério, limitado à nota máxima de 10 (dez) pontos.

### **2.2. Quantidade de experiências comprovadas na execução direta de projetos ou programas em parceria com Poder Público**

Este critério tem como objetivo avaliar a quantidade de experiências comprovadas da PROPONENTE na execução direta de projetos ou programas desenvolvidos em parceria com o Poder Público, considerando o número e a diversidade de iniciativas voltadas à implementação de políticas públicas, em quaisquer áreas de atuação.

Para fins deste Edital, considera-se **Poder Público** os órgãos e entidades da administração pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como os órgãos autônomos, tais como Ministério Público, Defensoria Pública e Poder Judiciário.

Para comprovação da quantidade de experiência da PROPONENTE serão aceitos **instrumentos jurídicos de objetos distintos**, desde que **uma das partes signatárias seja órgão ou entidade do Poder Público**, conforme definido neste critério.

Considera-se como instrumento jurídico cada instrumento ou aditivos ao instrumento originário. Caso seja apresentado instrumento jurídico originário acompanhado de termo aditivo, este último não será pontuado.

Caso não seja possível identificar o Poder Público como signatário, não será atribuída pontuação ao instrumento jurídico.

Serão aceitos instrumentos jurídicos celebrados nos últimos 05 (cinco) anos, contados da data de publicação deste Edital.

Ainda, somente serão considerados instrumentos jurídicos referentes a projetos ou programas com vigência mínima de 6 (seis) meses, conforme previsto no respectivo instrumento jurídico ou em seus termos aditivos.

A Comissão Julgadora deverá atribuir 02 (dois) pontos para cada instrumento jurídico apresentado, conforme descrito neste critério, limitado à nota máxima de 20 (vinte) pontos.

### **2.3. Quantidade de experiências comprovadas em execução de atividades de monitoramento e avaliação de projetos e programas**

Este critério tem como objetivo avaliar a quantidade de experiências comprovadas da PROPONENTE na execução de atividades de monitoramento e avaliação de projetos e programas, considerando o número e a diversidade de iniciativas em que tenha atuado nessa área.

Para fins deste critério, serão consideradas atividades relacionadas à área de monitoramento e avaliação:

- elaboração e/ou análise de planos de trabalho;
- análise de indicadores de desempenho;
- acompanhamento de cronograma físico-financeiro;
- controle de receitas e despesas;
- monitoramento de sistemas de gestão de dados de projetos.
- avaliação de prestação de contas.

Para comprovação da quantidade de experiência da PROPONENTE, serão aceitos **instrumentos jurídicos de objetos distintos**, desde que seja possível identificar a realização de atividades relacionadas à área de monitoramento e avaliação.

Considera-se como instrumento jurídico cada instrumento ou aditivos ao instrumento originário. Caso seja apresentado instrumento jurídico originário acompanhado de termo aditivo, este último não será pontuado.

Caso não seja possível identificar a natureza das atividades, não será atribuída pontuação ao instrumento jurídico.

Serão aceitos instrumentos jurídicos celebrados nos últimos 05 (cinco) anos, contados da data de publicação deste Edital.

Ainda, somente serão considerados instrumentos jurídicos referentes a projetos ou programas com vigência mínima de 6 (seis) meses, conforme previsto no respectivo instrumento jurídico ou em seus termos aditivos.

A Comissão Julgadora deverá atribuir 02 (dois) pontos para cada instrumento jurídico apresentado, conforme descrito neste critério, limitado à nota máxima de 10 (dez) pontos.

#### **2.4. Quantidade de experiências comprovadas em execução e/ou monitoramento de projetos de temática ambiental**

Este critério tem como objetivo avaliar a quantidade de experiências da PROPONENTE na execução e/ou no monitoramento de projetos voltados à proteção, reparação e conservação do Meio Ambiente Natural, Cultural, Urbanístico e Defesa dos Animais, de modo a demonstrar o número e a diversidade de experiências na realização de atividades relacionadas à área ambiental.

Para comprovação da quantidade de experiência da PROPONENTE, serão aceitos **instrumentos jurídicos de objetos distintos**, desde que seja possível identificar a realização de atividades relacionadas à temática ambiental.

Considera-se como instrumento jurídico cada instrumento ou aditivos ao instrumento originário. Caso seja apresentado instrumento jurídico originário acompanhado de termo aditivo, este último não será pontuado.

Caso não seja possível identificar a natureza das atividades, não será atribuída pontuação ao instrumento jurídico.

Serão aceitos instrumentos jurídicos celebrados nos últimos 05 (cinco) anos, contados da data de publicação deste Edital.

Ainda, somente serão considerados instrumentos jurídicos referentes a projetos ou programas com vigência mínima de 6 (seis) meses, conforme previsto no respectivo instrumento jurídico ou em seus termos aditivos.

A Comissão Julgadora deverá atribuir 01 (um) ponto para cada instrumento jurídico apresentado, conforme descrito neste critério, limitado à nota máxima de 10 (dez) pontos.

#### **2.5. Quantidade de experiências comprovadas em execução e/ou monitoramento de projetos de obras/restauro**

Este critério tem como objetivo avaliar a quantidade de experiências da PROPONENTE na execução e/ou no monitoramento de projetos relacionados a obras em geral e/ou restauro de bens tombados, de modo a demonstrar o número e a diversidade de experiências na realização de atividades nessa área.

Para fins deste critério, serão consideradas atividades relacionadas à área de **obras e/ou restauro**, sendo:

- elaboração de projetos executivos e/ou projetos complementares;
- execução de obras de restauro de bens tombados;
- execução de restauro de elementos artísticos;
- execução de obras de engenharia ou arquitetura em geral;
- monitoramento ou acompanhamento da execução de obras ou intervenções de restauro.

Para comprovação da quantidade de experiência da PROPONENTE, serão aceitos **instrumentos jurídicos de objetos distintos**, desde que seja possível identificar a realização de atividades relacionadas à área de obras em geral e/ou restauro de bens tombados.

Considera-se como instrumento jurídico cada instrumento ou aditivos ao instrumento originário. Caso seja apresentado instrumento jurídico originário acompanhado de termo aditivo, este último não será pontuado.

Caso não seja possível identificar a natureza das atividades, não será atribuída pontuação ao instrumento jurídico.

Serão aceitos instrumentos jurídicos celebrados nos últimos 05 (cinco) anos, contados da data de publicação deste Edital.

Ainda, somente serão considerados instrumentos jurídicos referentes a projetos ou programas com vigência mínima de 6 (seis) meses, conforme previsto no respectivo instrumento jurídico ou em seus termos aditivos.

A Comissão Julgadora deverá atribuir 01 (um) ponto para cada instrumento jurídico apresentado, conforme descrito neste critério, limitado à nota máxima de 10 (dez) pontos.

### **3. Otimização de recursos da parceria - Economicidade**

Não serão classificadas as propostas cujo valor global exceda o valor de referência estabelecido neste Edital, o qual representa o limite máximo de recursos disponibilizados pela PGJ para a execução do objeto da parceria, observada a correspondente dotação orçamentária.

A desclassificação fundamenta-se na necessidade de assegurar a compatibilidade da proposta com a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como na observância dos princípios da legalidade, da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, nos termos da legislação aplicável às parcerias com organizações da sociedade civil.

A admissão de propostas acima do valor de referência comprometeria a viabilidade da contratação e a seleção objetiva das propostas, razão pela qual tal critério constitui requisito eliminatório.

#### **3.1. Economicidade do quadro de despesas operacionais e administrativas**

Este critério tem como objetivo avaliar a eficiência da proposta apresentada pela PROPONENTE quanto ao uso dos recursos públicos destinados às despesas operacionais e administrativas, incluindo as despesas indiretas necessárias à execução do objeto, propostas no ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA.

Para fins de pontuação, a economia será calculada com base na diferença entre o valor total de referência das **despesas operacionais e administrativas (VR)**, indicado na TABELA 04 do Edital - DISTRIBUIÇÃO DE VALORES DE REFERÊNCIA - R\$800.000,00 (oitocentos mil reais) -, e

o valor proposto pela PROPONENTE para esse mesmo item (VP).

A economia percentual será apurada conforme a fórmula abaixo:

$$Economia = \frac{VR - VP}{VR} \times 100$$

A Comissão Julgadora atribuirá pontuação às propostas conforme a economia apresentada, observada a seguinte escala:

Economia em despesas gerais e indiretas	Pontuação
Até 2% de economia	1 ponto
Acima de 2% até 3% de economia	2 pontos
Acima de 3% até 4% de economia	3 pontos
Acima de 4% até 5% de economia	4 pontos
Acima de 5% de economia	5 pontos

### 3.2. Economicidade do quadro de pessoal

Este critério tem por objetivo avaliar a eficiência da proposta apresentada pela PROPONENTE quanto à adequada utilização dos recursos públicos destinados às despesas com pessoal, considerando a relação entre custo, qualidade técnica e capacidade de execução do objeto, em consonância com os princípios da economicidade, eficiência, razoabilidade e interesse público, previstos no art. 5º da Lei Federal nº 13.019/2014 e na regulamentação estadual aplicável, bem como com a jurisprudência dos Tribunais de Contas.

A PROPONENTE deverá assegurar que o planejamento dos gastos com pessoal observe a legislação aplicável às relações de trabalho, bem como que os valores salariais sejam compatíveis com os praticados no mercado, **considerando o quantitativo mínimo de cargos exigido e a qualificação profissional mínima correspondente a cada função**, devendo tais elementos estar devidamente demonstrados na proposta.

A compatibilidade entre o valor previsto para cada cargo e os valores praticados no mercado será aferida pela Comissão Julgadora, nos termos deste Edital. A análise considerará o salário bruto proposto e será realizada com base em referências idôneas e verificáveis, apresentadas pela PROPONENTE, obtidas em fontes públicas e/ou especializadas, tais como plataformas de pesquisa salarial (ex.: Glassdoor, Salario.com ou equivalentes), dados oficiais, acordos ou convenções coletivas de trabalho, entre outras.

Considerar-se-á compatível o salário bruto que esteja compreendido entre o valor mínimo e o valor máximo identificados nas pesquisas de mercado apresentadas pela PROPONENTE.

As pesquisas de mercado deverão ter sido realizadas em até 90 (noventa) dias anteriores à data de publicação do Edital.

Para os fins deste item, entende-se como salário bruto o valor mensal fixo previsto para remuneração direta do profissional pelo exercício de suas funções, conforme estabelecido em contrato, **antes da incidência** de descontos legais e sem inclusão de encargos trabalhistas, tributos, benefícios, auxílios, bônus, gratificações variáveis ou quaisquer outros custos indiretos, não se confundindo com o custo total da contratação.

A identificação de valores salariais incompatíveis com os parâmetros de mercado, sem justificativa técnica idônea e verificável pela Comissão Julgadora, poderá ensejar a desclassificação da proposta, nos termos deste Edital.

Para fins de pontuação, **uma vez verificada a compatibilidade dos salários e a exequibilidade da proposta**, a economicidade será aferida com base na diferença entre o valor de referência das despesas com o quadro de pessoal (**VR**), indicado na TABELA 04 do Edital - DISTRIBUIÇÃO DOS VALORES DE REFERÊNCIA – R\$ 5.200.000,00 (cinco milhões e duzentos mil reais), e o valor total proposto pela PROPONENTE para esse mesmo item (**VP**).

A economia percentual será apurada conforme a fórmula abaixo:

$$Economia = \frac{VR - VP}{VR} \times 100$$

A Comissão Julgadora atribuirá pontuação às propostas conforme a economia apresentada, observada a seguinte escala:

<b>Economia no quadro de despesas de pessoal</b>	<b>Pontuação</b>
Até 2% de economia	1 ponto
Acima de 2% até 3% de economia	2 pontos
Acima de 3% até 4% de economia	3 pontos
Acima de 4% até 5% de economia	4 pontos
Acima de 5% de economia	5 pontos

## **4. Transparência**

### **4.1. Procedimentos de transparência pública apresentados em sítio eletrônico**

Este critério tem como objetivo avaliar a adoção de práticas de transparência ativa pela PROPONENTE, por meio de sítio eletrônico institucional acessível ao público, com a divulgação de informações institucionais, administrativas e relacionadas à execução de projetos ou parcerias.

A avaliação considera a disponibilização de informações que permitam o controle social das atividades da organização, em consonância com os princípios da publicidade, transparência e controle social previstos na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como com as diretrizes de transparência ativa estabelecidas na Lei nº 12.527/2011.

Para fins de pontuação, será considerada apenas a informação efetivamente disponível para acesso público no sítio eletrônico da PROPONENTE na data de análise das propostas.

A Comissão Julgadora atribuirá 1 (um) ponto para cada ato de transparência comprovado pela PROPONENTE, observado o limite máximo de 5 (cinco) pontos, conforme relação abaixo:

- a. Sítio eletrônico institucional ativo contendo informações institucionais básicas (ex.: missão, histórico, contato);
- b. Sítio eletrônico institucional contendo seção ou aba específica de transparência;
- c. Estatuto Social publicado;
- d. Código de Ética publicado;
- e. Regulamento de compras publicado;
- f. Relatório de atividades, de impacto ou similar, de 2025 ou posterior, publicado;
- g. Relação de projetos ou parcerias executadas publicada, contendo informações como objeto, período de execução e situação da prestação de contas;
- h. Composição da Diretoria divulgada, seja via publicação da ata de eleição, seja em aba “Quem somos” ou similar;
- i. Demonstrações financeiras ou documentos contábeis publicados.
- j. Divulgação da política de remuneração dos dirigentes ou declaração de inexistência de remuneração para membros da diretoria, em conformidade com o estatuto social da entidade.

A PROPONENTE deverá informar o endereço eletrônico (URL) de seu sítio institucional e indicar a página ou seção onde se encontram disponíveis as informações institucionais e de transparência.

Além disso, como forma de comprovação, deverá ser apresentado pela PROPONENTE, prints do próprio site, constando endereço eletrônico específico e data de acesso.

A Comissão Julgadora irá realizar verificação direta no endereço eletrônico informado.

#### **4.2. Auditoria externa anterior**

Este critério tem como objetivo avaliar a adoção, pela PROPONENTE, de práticas de verificação independente de suas demonstrações contábeis, por meio da realização de auditoria externa independente.

Para fins deste critério, será considerada a realização de auditoria externa independente das demonstrações contábeis da PROPONENTE, conduzida por auditor independente ou empresa de auditoria regularmente registrada no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, com a emissão de parecer de auditoria.

Não serão aceitos como comprovação deste critério pareceres contábeis, relatórios de revisão limitada, relatórios de consultoria contábil ou documentos equivalentes que não caracterizem auditoria externa independente das demonstrações contábeis da entidade.

Serão aceitos relatórios de auditoria referentes aos últimos 05 (cinco) exercícios financeiros, contados da data de publicação deste Edital.

A Comissão Julgadora deverá atribuir 5 (cinco) pontos à PROPONENTE que apresentar relatório de auditoria externa independente referente a pelo menos um dos exercícios financeiros mencionados. Não será atribuída pontuação à PROPONENTE que não apresentar relatório de auditoria externa independente.

### **4. Transparência**

#### **4.1. Procedimentos de transparência pública apresentados em sítio eletrônico**

Este critério tem como objetivo avaliar a adoção de práticas de transparência ativa pela PROPONENTE, por meio de sítio eletrônico institucional acessível ao público, com a divulgação de informações institucionais, administrativas e relacionadas à execução de projetos ou parcerias.

A avaliação considera a disponibilização de informações que permitam o controle social das atividades da organização, em consonância com os princípios da publicidade, transparência e controle social previstos na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como com as diretrizes de transparência ativa estabelecidas na Lei nº 12.527/2011.

Para fins de pontuação, será considerada apenas a informação efetivamente disponível para acesso público no sítio eletrônico da PROPONENTE na data de análise das propostas.

A Comissão Julgadora atribuirá 1 (um) ponto para cada ato de transparência comprovado pela PROPONENTE, observado o limite máximo de 5 (cinco) pontos, conforme relação abaixo:

- a. Sítio eletrônico institucional ativo contendo informações institucionais básicas (ex.: missão, histórico, contato);
- b. Sítio eletrônico institucional contendo seção ou aba específica de transparência;
- c. Estatuto Social publicado;
- d. Código de Ética publicado;
- e. Regulamento de compras publicado;
- f. Relatório de atividades, de impacto ou similar, de 2025 ou posterior, publicado;
- g. Relação de projetos ou parcerias executadas publicada, contendo informações como objeto, período de execução e situação da prestação de contas;
- h. Composição da Diretoria divulgada, seja via publicação da ata de eleição, seja em aba “Quem somos” ou similar;
- i. Demonstrações financeiras ou documentos contábeis publicados.
- j. Divulgação da política de remuneração dos dirigentes ou declaração de inexistência de remuneração para membros da diretoria, em conformidade com o estatuto social da entidade.

A PROPONENTE deverá informar o endereço eletrônico (URL) de seu sítio institucional e indicar a página ou seção onde se encontram disponíveis as informações institucionais e de transparência.

Além disso, como forma de comprovação, deverá ser apresentado pela PROPONENTE, prints do próprio site, constando endereço eletrônico específico e data de acesso.

A Comissão Julgadora irá realizar verificação direta no endereço eletrônico informado.

#### **4.2. Auditoria externa anterior**

Este critério tem como objetivo avaliar a adoção, pela PROPONENTE, de práticas de verificação independente de suas demonstrações contábeis, por meio da realização de auditoria externa independente.

Para fins deste critério, será considerada a realização de auditoria externa independente das demonstrações contábeis da PROPONENTE, conduzida por auditor independente ou empresa de auditoria regularmente registrada no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, com a emissão de parecer de auditoria.

Não serão aceitos como comprovação deste critério pareceres contábeis, relatórios de revisão limitada, relatórios de consultoria contábil ou documentos equivalentes que não caracterizem auditoria externa independente das demonstrações contábeis da entidade.



Serão aceitos relatórios de auditoria referentes aos últimos 05 (cinco) exercícios financeiros, contados da data de publicação deste Edital.

A Comissão Julgadora deverá atribuir 5 (cinco) pontos à PROPONENTE que apresentar relatório de auditoria externa independente referente a pelo menos um dos exercícios financeiros mencionados. Não será atribuída pontuação à PROPONENTE que não apresentar relatório de auditoria externa independente.



## **ANEXO XII**

### **REGULAMENTO DA PLATAFORMA SEMENTE**

O Regulamento da Plataforma Semente poderá ser acessado na íntegra pelo endereço  
<https://sementemg.org/regulamento>

**PAULO DE TARSO MORAIS FILHO**

Procurador-Geral de Justiça